MUNICÍPIO DE ARARIPINA

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2025

Araripina, 29 de julho de 2024.

MENSAGEM Nº 012/2024.

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO/2025

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2025 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;

IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, que será revisado para execução da parcela anual de 2025, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 3, 98% para 2024, para 2025 de 3,85%; 3,60% para 2026 e 3,50% para 2027. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2024 de 2,09%; para 2025 de 2,80%; para 2026 2,00% e para 2027 de 2,00%. Estimou-se para a SELIC 10,50% para 2024; 9,50% para 2025; 9,00% para 2026 e 9,00% para 2027.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de alta e instabilidade.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2025 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2025, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400

Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400
Dados: 2024.07.30 14:58:22 -03'00'

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

SUMÁRIO

Mensagem..... 1
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORAÇMENTÁRIAS PARA 2025..... 5
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS..... 5
Seção I – Das Disposições Preliminares..... 5
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos..... 6
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA..... 8
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência..... 8
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS..... 9
Seção I – Das Prioridades e Metas..... 9
Seção II – Do Anexo de Prioridades..... 10
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais..... 10
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais..... 11
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público..... 12
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS..... 12
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas..... 12
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas..... 12
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS..... 13
Seção I – Das Classificações Orçamentárias..... 13
Seção II – Da Organização dos Orçamentos..... 14
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo..... 15
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual..... 16
Seção V – Do Processamento e das Emendas..... 18
Seção VI – Das Alterações e dos Créditos Adicionais..... 19
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA..... 21
Seção I – Da Receita Municipal..... 21
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária..... 22
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA..... 24
Seção I – Da Execução da Despesa..... 24
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções..... 26
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas..... 26
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos..... 27
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos..... 29
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social..... 30
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social..... 30
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde..... 30
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social..... 31
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... 32
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal..... 33
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos..... 33
Seção VIII – Das Despesas com cultura e Esportes..... 33
Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa..... 34
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos..... 35
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas..... 35
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS..... 37
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa..... 37
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados..... 37
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS..... 38

Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização..... 38
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... 39
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta..... 39
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos..... 39
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR..... 40
Seção I – Dos Precatórios..... 40
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens..... 40
Seção III – Dos Restos a Pagar..... 41
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada..... 41
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS..... 42
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas..... 42
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 42
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias..... 42
ANEXO DE PRIORIDADES..... 45
ANEXO DE METAS FISCAIS..... 67
ANEXO DE RISCOS FISCAIS..... 98
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO... 102

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;

III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;

IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

V - receitas e alterações na legislação tributária;

VI - execução da despesa pública;

VII - despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;

IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;

XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;

XII - endividamento e restos a pagar;

XIII - fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC n° 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:

I – durante a elaboração da revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 e do Orçamento Anual de 2025;

II - no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2025, para 2025.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram está Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no

Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III- Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

a) Categoria Econômica;

b) Grupo de Natureza de Despesa;

c) Modalidade de Aplicação;

d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 25. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2025.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2024 e orçada para 2025;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, fixada na LOA/2024 e orçada para 2025;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2025, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2025, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2025.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2025:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V
Do Processamento e das Emendas

Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 45. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 46. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VII
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei,

para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

V — Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2025 da União.

Art. 64. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e

pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais

respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas,

individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos

objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a

admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2024, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2025:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trina) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2025, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou

indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 143. No processo de elaboração em 2024, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2024.

JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400

Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400
Dados: 2024.07.30 14:59:21 -03'00'

José Raimundo Pimentel do Espírito Santo
Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO DE PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, está estruturado no que deve conter as orientações estratégicas do Plano Plurianual 2022/2025, contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2025, nas áreas discriminadas a seguir:

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº	Função: 01 – Legislativa
01.01	Apoio às atividades do Poder Legislativo.
Nº	**Função: 04 – Administração, Planejamento e Finanças**
04.01	Customização do Organograma Municipal – ajuste de cargos, funções, atribuições de salário. Permitir o regular funcionamento da Administração Municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados à população.
04.02	Adquirir veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para os órgãos e entidades da administração direta, implementação da central de compras e almoxarifado.
04.03	Cumprir o Art. 37 da Constituição Federal, tornando a administração mais eficiente e transparente.
04.04	Realinhamento do sistema de automação e integração dos processos. Oferecer e realizar cursos de treinamentos e capacitações para os servidores municipais, de forma a possibilitar maior eficiência no desempenho de suas funções.
04.05	Contratar assessorias e consultorias para a prestação de serviços técnicos especializado, inclusive a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.
04.06	Cooperar técnica e financeiramente com outros entes da federação, para o desenvolvimento dos serviços postos à disposição no Município.
04.07	Implantar, implementar e manter uma agência municipal de fomento ao empreendedorismo e associativismo.
04.08	Apoiar os diversos conselhos municipais, que atuam em diferentes áreas, em suas missões de cidadania e controle social.
04.09	Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade em geral.
04.10	Elaborar cadastro econômico e social do Município para formação de um banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo a serem implementadas.
04.11	Locar veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à Administração Municipal.
04.12	Viabilizar a cobrança de tributos municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.
04.13	Implementar atividades de interesse da população, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integralizadas entre os governos municipais da região.

04.14	Executar projetos e atividades relacionados com a conservação, à modernização e à ampliação do patrimônio público.
04.15	Apoiar às entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município.
04.16	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno e o protocolo central; orientação à Administração Municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.17	Manter e fiscalizar a gestão do trânsito municipal, inclusive cobrar, se for o caso, pelos serviços prestados à população, em convenio ou não com órgãos do Governo do Estado, a municipalização do trânsito no Município.
04.18	Implantar e manter rede de internet gratuita em espaços públicos no Município.
04.19	Promover, a realização de cursos de informática objetivando preparar a população para o mercado de trabalho e ampliação dos seus conhecimentos tecnológicos.
04.20	Realizar diagnóstico, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, para identificação das condições de moradias das mulheres araripinenses; reservando uma porcentagem das moradias construídas ou adquiridas, para aquelas que sofrem ou sofreram algum tipo de violência familiar ou doméstica, especialmente as supridoras familiares.
04.21	Promover atividades festivas e culturais em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, Dia de Combate à Violência Contra a Mulher, entre outros eventos, através da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio.
04.22	Implementar ferramentas com a Secretaria de Comunicação, e desenvolver ações com o Departamento de Políticas Públicas voltadas para o Departamento de Gerência e apoio à Mulher, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
04.23	Adquirir veículos e outros materiais permanentes, de expedientes e de consumo, para a realização das atividades planejadas para o Departamento de Apoio à Mulher, através da Secretaria Executiva de Direitos Humanos.
04.24	Manter acesso da Secretaria Executiva de Direitos Humanos/Departamento de Apoio às Políticas Públicas da Mulher com a Assessoria de Comunicação para divulgação das ações, avisos e mensagens diversas.
04.25	Implantar e manter o Centro de Atenção Integral à Mulher, através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos e apoio à mulher vítima de diversos tipos de violência.
04.26	Promover o equilíbrio fiscal e financeiro, manter pagamentos dos salários dos funcionários e fornecedores em dia.
04.27	Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município.
04.28	Assessorar as demais secretarias em assuntos financeiros.
04.29	Realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária do Município.
04.30	Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias do Município.
04.31	Acompanhar os sistemas orçamentários, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública.
04.32	Apoio às atividades do Conselho Tutelar, remuneração dos conselheiros e locação de veículo, permitindo assim o seu funcionamento.
04.33	Financiar política de capacitação e evolução profissional interna dos servidores públicos municipais.

04.34	Criar, implantar e monitorar indicadores de desempenho de todos os setores auditáveis do Governo Municipal.
04.35	Implantar ferramentas para monitoramento de gasto com combustível.
04.36	Estabelecer convênio de estágio remunerado a serviço da administração pública municipal junto a AEDA, IFPE e outros órgãos e entidades. Estabelecer estratégia de diálogo e monitoramento educativo, de ordem disciplinar e continuada, junto aos servidores, com vistas à eficiência no uso das suas atribuições, no cumprimento da correspondente jornada de trabalho.
04.37	Realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais, priorizando o bem-estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais "soltos nas ruas do município de Araripina-PE! Acabam se tornando um problema de saúde público, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225 da Constituição Federal.
04.38	Adquirir "Microchips Animalltag" para identificação animal.
04.39	Adquirir medicamentos para tratamento de zoonoses e pós-cirúrgico de animais beneficiados com o procedimento de esterilização.
04.40	Fornecer coleiras para serem usadas nos animais beneficiados com procedimento de esterilização que serão devolvidos as ruas, para que, assim possam ser identificados com facilidade e dar visibilidade ao trabalho realizado.
04.41	Confecção de outdoors, faixas, Kit de evento, estruturas, camisas e adesivos para campanhas "Fogos Não", "Eu Freio para Animais" e contra o Abandono de Animais, "dezembro Verde", realização da "Cãominhada".
04.42	Adquiri "Castramovel".
Nº	**Função: 06 – Segurança Pública**
06.01	Promover maior segurança à população, oferecendo melhores serviços nesse seguimento.
06.02	Prover a cooperação técnica e financeira com outras esferas de governos para a realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.
06.03	Criar o Sistema Municipal de Vídeo Monitoramento, integrando-o a sistemas já existentes, e públicos e privados, inclusive com as polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros, ampliando para as áreas definidas em comum acordo com os conselhos de segurança comunitários, priorizando os pontos de maior insegurança nos bairros e periferias.
06.04	Criar o Comitê integrado de Segurança, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, assumindo esse ou delegando a pessoa da sua inteira confiança, a responsabilidade que lhe cabe desempenhar na segurança pública da população, integrando, se for o caso, com as secretarias da Defesa Social, Saúde, Educação, Esporte e Cultura.
06.05	Instituir, treinar, instalar e manter a Guarda Municipal, que atuará em proteção do patrimônio público e como apoio as forças policiais instaladas no Município, em parceria com a Secretaria de Defesa Social do governo do Estado, que a treinará.
06.06	Pactuar atuação conjunta efetiva com as polícias Civil, Militar e Federal nas diversas áreas como, por exemplo, a Integração efetiva de todos os sistemas de comunicação eletrônica e telefônico na área da segurança pública.
06.07	Dotar os futuros guardas municipais com equipamentos e tecnologia modernos e eficientes, inclusive armamento de dissuasão e defesa pessoal, consoante o que estabelecer a lei que a instituir.

06.08	Criar núcleos de proteção ao cidadão (módulos locais) nos bairros, com pelo menos dois agentes (guardas municipais) em cada núcleo, exercendo atividades que garantam a tranquilidade pública e a paz social nos bairros, vilas e povoados distritais, especialmente os mais populosos, de forma a facilitar o rápido atendimento aos seus residentes.
06.09	Elaborar planos locais de segurança pública em todos os bairros e distritos de Araripina e no centro, com a participação da sociedade, implementando projetos como "Vizinho Solidário"; desenvolvendo um conjunto de ações entre a Guarda Municipal e a população, de forma a coibir a criminalidade.
06.10	Criar Eixos Monitorados pela Guarda Municipal, ligados a uma central de comando, sob a responsabilidade de monitoramento pelo Chefe ou Comandante da Guarda Municipal, que despachará diretamente com o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMMTT, a referendo do Prefeito Municipal.
06.11	Instalar portais eletrônicos nas principais saídas da cidade, os quais funcionarão como módulos locais da Guarda Municipal, que disporão de equipamentos de leitura de placas de automóveis, a fim de coibir roubos de veículos e outros.
06.12	Melhorar a iluminação públicas nas ruas, avenidas, praças e parques e logradouros públicos, de forma a inibir a criminalidade.
06.13	Criar rede de educação e proteção constante às crianças e jovens, via Educação no Trânsito, na ser combatendo a violência e as drogas, sem crianças e jovens desprotegidos na rua. Será implantado o programa Portal do Futuro, uma rede de educação integral formada por escolas integrais, contraturnos e centros integrados de educação, cultura, esporte, ciência e profissionalização.
06.14	Criar de fato o projeto Mulheres da paz (concebida no âmbito do Pronasci), onde as agentes comunitárias agirão como mediadoras de conflito na comunidade que trabalham; na assistência social; na identificação dos meninos em relação às drogas, roubo etc.
06.15	Incentivar as famílias, sobretudo os jovens, a preferir residirem em áreas com mais densidade de moradores, que coíbem a ocorrência de roubos.
06.16	Criar projeto de proteção ao jovem em situação de vulnerabilidade; criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e de Conselhos comunitários em todos os bairros, com participação efetiva da população.
Nº	**Função: 08 – Assistência Social**
08.01	Estabelecer estratégias para fortalecer o Sistema Único da Assistência Social.
08.02	Planejar as ações de assistência social, tendo como centro a família e a comunidade.
08.03	Prestar atendimento prioritário às ações da Assistência Social aos beneficiários dos programas de transferência de renda, visando à emancipação econômica das famílias.
08.04	Adequar e ampliar a rede de Proteção Social Básica e suas unidades socioassistenciais, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de convivências e de Fortalecimentos de Vínculos e Unidades de Atendimento do Cadastro Único, considerando diversidades e heterogeneidades de público e territórios, para atender a demanda dos usuários em função das situações de vulnerabilidade e assegurar serviços continuados e equipes de referências adequadas às demandas dos territórios.
08.05	Adequar e ampliar a capacidade de atendimento da rede de Proteção Social Especial, por meio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), para atender às demandas dos usuários em situações de riscos pessoal e social, como por violação de direitos, em todo o território municipal.
08.06	Implementar e fortalecer a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referenciada no serviço de família acolhedora, para acolhimento e proteção de indivíduos afastados do núcleo familiar, bem como para famílias que se encontram em situação de abandono, ameaça ou

	violação de direitos. Criar o Centro de Referência e Proteção da Pessoa em Situação de Rua (CRPSR).
08.07	Estabelecer diretrizes para prestação de serviços socioassistenciais, definir padrões de qualidade e implementar mecanismos de controle e avaliação dos serviços das entidades parceiras da Prefeitura.
08.08	Aumentar a oferta de programas complementares, como capacitação profissional, cooperativismo e ações de educação social, cultura, esporte e lazer para famílias em situação de vulnerabilidade social.
08.09	Apoiar e fortalecer todos os conselhos que fazem parte da Assistência Social com material de expediente, material permanente e diárias, quando em viagem a serviço da Assistência Social.
08.10	Promover ações integradas nas áreas da Assistência Social, Cultura, Educação, Esportes, Lazer e Saúde, e Direitos Humanos, enfocando prioritariamente a prevenção e a atenção à família.
08.11	Firmar convênios com entidades profissionalizantes, custeio de monitores e instrutores, manutenção das ações do programa de requalificação social, empregabilidade e aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução deste programa.
08.12	Promover ações de prevenção nas áreas de risco e concessão de benefícios a pessoas vitimadas por calamidades públicas e apoio à moradia em áreas de segurança.
08.13	Promover atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco, através de oficinas de trabalho e programas de ressocialização.
08.14	Implantar, implementar, fomentar e qualificar equipes volantes básicas e especializadas, fornecendo a infraestrutura necessária para o atendimento e acompanhamento a acampamentos ciganos, acampamentos de reforma agrária, e outros assentamentos decorrentes de desastres naturais, territórios rurais em áreas de fronteiras e novos aglomerados habitacionais estruturalmente não consolidados.
08.15	Executar e ampliar o Programa Bolsa Família ou seu sucedâneo, para atender a demanda dos usuários em áreas rurais e de difícil acesso, garantindo a permanência da criança nas escolas mais próximas de suas residências a fim de reduzir a evasão escolar.
08.16	Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento dos programas contra todas as formas de violências decorrentes de negligencias, abusos, maus tratos, exploração sexual e crueldade em relação à criança e ao adolescente.
08.17	Privilegiar atividades socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com destaque para as ações voltadas à permanência e ao sucesso na escola e em atividades profissionalizantes.
08.18	Implantar no Município o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Crianças e Adolescentes, a Convivência Familiar e Comunitária, com a participação de entidades que realizam o atendimento às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade e risco social e pessoal, conselhos Tutelar, de Direitos e de Assistência Social.
08.19	Adquirir veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para um melhor funcionamento das atividades, objetivando um atendimento mais eficaz aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social em comunidades carentes.
08.20	Implementar e fortalecer Programa Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando a política de Segurança Alimentar e Nutricional, com a política de inclusão social, a economia solidária e o desenvolvimento econômico, em parceria com os governos do Estado e da União.
08.21	Promover atendimento itinerante nas áreas rurais e urbanas; implantar o Banco Municipal de Alimentos, com a captação de alimentos junto à rede de comercialização para distribuição em comunidades visíveis de vulnerabilidade e risco social.
08.22	Implantar e implementar o Plano Municipal de Capacitação aos Trabalhadores do SUAS, objetivando a capacitação a e atualização permanente de todos os profissionais que compõem a rede socioassistencial municipal.

08.23	Criar um programa municipal que garanta a integração dos programas de transferência de renda federal, estadual e municipal para ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou de extrema pobreza.
08.24	Promover a realização de palestras, em parceria com as secretarias de Saúde, Educação, Direitos Humanos, e afins, em ambientes como escolas e outras instituições públicas e privadas, abordando entre outros temas, os relacionados com a saúde e o direito da mulher rede socioassistencial
08.25	Implementar programas e ações para Erradicação do Trabalho Infantil no Munícipio.
08.26	Implementar e intensificar a gestão e as estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil no território do Município, especialmente em áreas de maior incidência, considerando a realidade de crianças, adolescentes e famílias que vivenciam essa realidade de situação social.
08.27	Apoio as atividades e manutenção dos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCFV desenvolvidas pela SDS – Secretaria de Desenvolvimento Social, e nos programas firmados com os governos do Estado e da União.
08.28	Executar os programas já existentes no município e aqueles celebrados posterior junto aos órgãos Estadual e da União.
08.29	Ampliar e Fortalecer os espaços de participação, pactuação, negociação e deliberação para assegurar o caráter democrático e participativo do SUAS.
08.30	Criar estratégias e canais de comunicação para dar ampla de divulgação dos direitos socioassistenciais e seu reconhecimento por parte dos usuários da política municipal de assistência social.
08.31	Implementar ações referentes a regularização e efetivação do controle social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e dos Adolescentes, Conselho do Direito do Idoso e demais Conselhos agregados a Política Municipal de Assistência Social.
Nº	**Função: 09 – Previdência Social**
09.01	Manter o Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.
09.02	Realizar o cadastro anual de servidores inativos, com o objetivo de constatar a "prova de vida" para os beneficiários.
09.03	Implementar e estruturar a junta médica para acompanhar os processos de afastamento temporário dos servidores por motivo de doença e os processos de aposentadorias por incapacidade permanente e do servidor com deficiência.
09.04	Buscar, junto a administração central do município, o parcelamento do passivo do RGPS/Arariprev dos débitos das instituições direta e indireta junto ao Arariprev referente aos exercícios anteriores.
Nº	**Função: 10 – Saúde**
10.01	Promover o desenvolvimento do Município como referência na oferta de serviços de saúde médico hospitalar e ambulatorial especializado, através da oferta de serviços próprios ou em convênio e contratos com rede de saúde suplementar filantrópica e ou privada.
10.02	Ampliar a oferta de serviço de saúde na Atenção Básica, aumentando o número de ESF e ampliando o horário de atendimento à população.
10.03	Ampliar e manter os Programas Estratégicos em saúde em conformidade a oferta do Ministério da Saúde, tais como Programa de saúde Escolar, equipe multiprofissional em apoio as Estratégias de saúde da família, Equipe de saúde Bucal e outros similares que estejam inserido na Política Nacional de Saúde.
10.04	Manter e ampliar o Programa de Agentes Comunitários de saúde e de Combate a Endemias, conforme teto disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

10.05	Manter o Programa de Assistência Farmacêutica, fornecendo medicamentos conforme elenco do RENAME/ REMUNE aprimorando o fornecimento à população e promovendo o controle da distribuição através de instrumentos designados para a finalidade. (sistema Hórus e similar).
10.06	Qualificar a assistência Farmacêutica pelo Qualifar- SUS.
10.07	Aderir a política de atenção as doenças raras e doenças negligenciadas, estabelecendo a referência com a rede de Serviço Estadual.
10.08	Construção, ampliação, manutenção das estruturas físicas das Unidades de saúde própria ou locada para fim de funcionamento de serviço de saúde.
10.09	Adquirir terrenos nas comunidades rurais e urbanas para a construção de Unidade de saúde.
10.10	Aprimorar e apoiar o serviço do TFD.
10.11	Manter os Programas de Vigilância em saúde, incrementando a vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental e PNI no custeio das ações.
10.12	Adquirir veículos e equipamentos a Vigilância em Saúde (epidemiológica, sanitária e PNI).
10.13	Manter as ações programáticas dos Programas de Atenção a saúde da Mulher, da Criança, do idoso, do adolescente, do homem, do trabalhador e do Programa nacional de Imunização (PNI).
10.14	Manter e ampliar a rede de Atenção psicossocial com implantação do CAPS Infantil e CAPS AD, ambulatórios de psiquiatria, ambulatório de psicologia e terapias integrativas.
10.15	Implantar Centros de partos Normais, conforme estabelecido na Política de assistência a Mulher/ gestante.
10.16	Prestar apoio as parteiras domiciliares, oferecendo orientação e insumos.
10.17	Implantação do SAMU.
10.18	Aquisição de Unidade Móvel odontológica.
10.19	Implantação e manutenção do CEO (Centro de Especialidade Odontológica), por meio de credenciamento pelo MS.
10.20	Prover a manutenção de veículos, equipamentos médicos hospitalares e bens patrimoniais.
10.21	Adquirir órtese e Prótese.
10.22	Implantação, manutenção e custeio dos serviços da UPA 24H.
10.23	Construção e instalação do centro de zoonoses e ou centro de triagem, como equipamento da vigilância Sanitária.
10.24	Estruturar a Vigilância Sanitária.
10.25	Firmar Parcerias com OSS (Organização social em Saúde) para execução de serviços assistências de saúde.

10.26	Manter ações de Enfrentamento a Pandemia e Endemias.
10.27	Promover a realização de Conferências de Saúde, Fóruns, seminários a ser realizado pela secretaria de saúde.
10.28	Propiciar a participação de equipe técnica em seminários, capacitações, oficinas, Conferência e similar.
10.29	Prover as Unidades de saúde de insumos, móveis e equipamentos para propiciar condição de trabalho e melhor atendimento à população.
10.30	Manter o acesso à internet, em todas as Unidades e Serviços públicos de Saúde, com provedores e qualidade que garantam a operacionalização dos sistemas de uso contínuo na saúde.
10.31	Adquirir sistemas e software compatível com a funcionalidade da gestão de serviços e manuseio dos Sistemas oficiais da saúde.
10.32	Prover o apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
10.33	Implantar e propiciar um serviço de Educação continuada aos profissionais da saúde.
10.34	Implantar PCCVs (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento na Saúde)
10.35	Promover concurso público.
10.36	Instalar e manter o serviço de oferta de serviços como psicoterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional e demais ações similares.
10.37	Manter e ampliar a oferta de equipamentos como academia da saúde.
10.38	Manter serviço próprio de laboratório de bioquímica.
10.39	Manter as ações do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).
10.40	Firmar parceria com governo do Estado para funcionamento do LAFEPE.
10.41	Firmar pareceria como o CISAPE para execuções de ações de saúde ofertada de forma consorciada.
10.42	Implantar na rede municipal de ensino a jornada integral na escola, propiciando um maior período na escola envolvendo os alunos em diversas atividades e evitando que os mesmos por estar na escola em período integral não tenham envolvimento com a criminalidade e com as drogas
Nº	**Função: 12 – Educação**
12.01	Fornecer merenda escolar de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA).
12.02	Eliminar o déficit de vagas na educação de 0 a 5 anos, atendendo plenamente a atual demanda.
12.03	Implantar o programa Rede de Desenvolvimento em Educação, articulando universidades e centros universitários para que criem projetos de pesquisa em nível de pós-graduação, com apoio de empresas do setor privado, a serem desenvolvidos por professores da rede municipal

	de ensino junto às suas comunidades, possibilitando a elaboração de propostas para o atendimento das demandas e potencialidades locais.
12.04	Executar obras de restauração e ampliação dos espaços físicos da rede municipal de ensino, como: centros de educação infantil; escola de ensino fundamental I e II; Implantação de Playgrounds e parques em todas as escolas da rede municipal.
12.05	Fomentar às atividades para a oferta do Ensino Especial, adquirindo material didático-pedagógico e oferecem, da formação continuada de professores em Educação Especial.
12.06	Construir e ampliar a rede física dos imóveis sedes de Unidades de Ensino, de forma a eliminar a junção de turmas multisseriadas, e manter os serviços regulares das creches e estabelecimentos de Educação Infantil, com a aquisição de móveis, brinquedotecas, máquinas e equipamentos diversos destinados a esses estabelecimentos.
12.07	Construir Centros Integrados de Educação e Lazer como espaços de convivência e desenvolvimento de programas educativos, socioeducativo, socioculturais e de lazer.
12.08	Efetivar adesão ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do governo federal, seguindo as 28 diretrizes pautadas em resultados de avaliação de qualidade e de rendimento dos estudantes, criando o ciclo de nove anos no Ensino Fundamental.
12.09	Estabelecer um padrão de qualidade na rede municipal de educação, de forma a garantir o bom atendimento a todos os alunos, sem restrição, inclusive com a eliminação de classes multisseriadas.
12.10	Adquirir equipamentos didático-pedagógicos e materiais para uso no Ensino Fundamental e Educação Infantil.
12.11	Reestruturar a proposta pedagógica voltada ao atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões de gênero, raça e geração, incluindo lazer e cultura no processo educacional.
12.12	Manter a oferta de vagas na rede municipal de ensino, com critérios de acesso democrático e transparente, promovendo a permanência dos alunos e desenvolvendo esforços pela ampliação gradual da oferta.
12.13	Aprimorar o atendimento do Ensino Fundamental do Município.
12.14	Adquirir e manter material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos ensino de hardware e software de informática, utensílios e outros.
12.15	Apoio às unidades de ensino técnico e profissionalizante, diretamente ou em convenio com os outros níveis de governos e com a iniciativa privada.
12.16	Aprimorar os programas de alfabetização de Jovens e Adultos.
12.17	Implantar programas de alfabetização e de aceleração vinculados ao governo federal ou instituições privadas como, Brasil Alfabetizado e Pro Jovem, entre outros, de modo que esses dialoguem com os novos programas da EJA Municipal.
12.18	Aprimorar a política de entrega dos uniformes e materiais escolares, assegurando sua qualidade e prazos de entrega.
12.19	Aprimorar o transporte escolar para os alunos dessa (s) rede(s) municipal e estadual de educação, ficando essa última como opcional entre os dois entes governamentais.
12.20	Promover o conhecimento científico, humanístico, artístico, tecnológico e o desenvolvimento de valores éticos, a exemplo da Educação Financeira e Educação no Trânsito.
12.21	Considerar o ensino da informática e as novas linguagens de comunicação exigida pela informática, juntamente com a formação permanente e a valorização dos educadores, a reorientação curricular e os métodos de avaliação como aspectos indissociáveis do processo educacional.

12.22	Reorganizar as orientações para a construção do Plano Político Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões das escolas.
12.23	Potencializar o papel da escola nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, do meio ambiente, de saúde, de trânsito e outras.
12.24	Reestruturar as ações para execução dos convênios, aprimorando o acompanhamento, a supervisão e qualificando a parceria com as entidades filantrópicas que atendem crianças de 0 a 5 anos.
12.25	Enfrentar os fatores de evasão escolar, especialmente dos alunos jovens e adultos.
12.26	Elaborar e implementar um plano de manutenção para os equipamentos da rede de educação, pensando num espaço que respeite as necessidades do brincar, de fantasiar e produzir conhecimento e pesquisa.
12.27	Adotar como fio condutor os princípios da Educação Inclusiva, Democrática e Solidária em todos os níveis e modalidades de ensino.
12.28	Criar canais de comunicação e assegurar a execução de programas de elevação de escolaridade para os educadores; consolidar a capacitação dos educadores na utilização da informática e de outras linguagens de comunicação.
12.29	Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino.
12.30	Implantar programa de Educação Para o Mundo do Trabalho, dirigido aos adolescentes com idade entre 14 e 17 anos.
12.31	Estabelecer parcerias com as entidades sindicais nos Centros de Educação do Trabalhador, a exemplo do SESI, SENAI, SEBRAE, SENAR e outros, possibilitando o aumento da oferta de cursos.
12.32	Fortalecer a relação entre ensino, pesquisa e extensão nas instituições de 3º grau do Município, tendo presentes as necessidades do desenvolvimento local e regional.
12.33	Viabilizar a implantação de merenda diferenciada, no sentido de atender as necessidades nutricionais das crianças matriculadas nas escolas municipais das regiões mais carentes da cidade, vilas e povoados.
12.34	Estimular a criação de hortas nos espaços públicos com o objetivo de realizar atividades educativas para os alunos da rede municipal.
12.35	Realizar campanhas educativas em todas as escolas municipais, particulares, estaduais e federais de ensino básico, nas igrejas, clubes de serviços, objetivando a prevenção ao uso de drogas.
12.36	Adquirir equipamentos em convênios com o Estado e a União, para instalação de laboratórios, inclusive de informática, para as escolas da rede municipal.
12.37	Ampliar o regime de colaboração com o Estado e a União com vistas a oferecer maior oportunidade profissional aos jovens e adultos oriundos da rede municipal de educação.
12.38	Expandir as salas de recursos extrassensoriais e salas maker em parceria com o Estado e a União e o setor privado para os alunos da rede Municipal de Ensino.
12.39	Oferecer e divulgar cursos profissionalizantes em parceria com as empresas privadas.
12.40	Fomentar parcerias com as secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social com vistas ao fornecimento de órtese e prótese para os alunos portadores de necessidades especiais nessas áreas.
12.41	Reativar o núcleo de informática e a biblioteca nas escolas municipais.
12.42	Efetivar programas de formação dos conselheiros dos diversos setores da Educação, a exemplo do FUNDEB, PNAE, PNAT e Conselho Municipal de Educação.

12.43	Ampliar a oferta de ensino Fundamental II (6º ao 9º) na rede municipal de ensino, inclusive com a ampliação da rede física destinada ao acolhimento dos alunos egressos do Ensino Fundamental I de quaisquer redes.
12.44	Ampliar a oferta de Educação em tempo integral na rede municipal de ensino, inclusive com ampliação na rede física destinada ao acolhimento.
12.45	Ampliar a oferta de quadras poliesportivas para desenvolvimento da prática esportiva, fomentando os jogos escolares e campeonatos na rede municipal de ensino em parceria com a rede privada e estadual.
Nº	**Função: 13 – Cultura**
13.01	Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do Município, e implantação do projeto de preservação continuada.
13.02	Adquirir instrumentos musicais para estímulo às atividades culturais, inclusive como suporte para a banda Álvaro Campos.
13.03	Criar lei municipal de incentivo à cultura, num processo democrático e participativo da sociedade, especialmente dos movimentos e vultos culturais do Município.
13.04	Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário histórico, turístico e cultural do Município.
13.05	Gerenciar o atendimento, os serviços e os programas culturais com qualidade, revendo o papel e função dos órgãos gestores, o modo de elaboração e execução das políticas culturais, num novo cenário que engloba um Sistema Municipal de Cultura e um Plano Municipal de Cultura.
13.06	Construir com a sociedade araripinense um Plano Municipal de Cultura para dez anos visando garantir o desenvolvimento cultural consistente e continuado, sendo este aprimorado a cada quatro anos.
13.07	Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura como fórum participativo, crítico e fiscalizador das políticas públicas e da execução do Plano Municipal de Cultura, zelando pela transparência, igualdade e democracia dos processos.
13.08	Articular uma rede de cultura e arte com a criação de novos espaços culturais nos bairros, vilas, povoados e nos pontos de relevos da zona rural(mirantes) e fomentar a produção e o consumo de bens culturais em todo o Município, a exemplo de placas de sinalização e indicação dos pontos de interesse turístico e cultural no Município.
13.09	Estimular as manifestações espontâneas dos cidadãos araripinenses nos espaços públicos, em parceria com a sociedade, e trabalhar para que elas se consolidem e sejam incorporadas ao patrimônio cultural da cidade e ou do Município.
13.10	Preservar e promover o acesso ao patrimônio material, imaterial e natural, defendendo e promovendo as diferentes formas culturais da nossa cidade e seus distritos, pois a expressão cultural tem papel importante na formação do homem e na formação da nossa identidade urbana e rural.
13.11	Envolver todas as áreas do governo no desenvolvimento de políticas transversais de apoio e fomento cultural.
13.12	Transformar o Museu e/ou Memorial no Polo Cultural Cinematográfico e Centro Audiovisual, implantando e disponibilizando estúdios de produção, de edição, de animação, de conversão de mídias para uso profissional e amador, articulado à Empresa Brasil de Comunicação, dentre outras.
13.13	Realizar anualmente a festa “São João de Araripina”, grande evento de repercussão turística regional, com objetivo de reunir as manifestações culturais de todos araripinenses e sertanejos.
13.14	Instituir o Festival Araripinense de Artistas Locais, facultando oportunidade aos artistas da terra, como cantores, poetas e produtores locais.

13.15	Criar o Museu do Trabalho e do Trabalhador, resgatando a história do trabalhador da mandiocultura e demais produtos locais, bem como a industrialização da Gipsita.
13.16	Constituir um parque botânico na reserva do município que pertenceu ao Sr. Valdomiro Lacerda para preservar seu patrimônio ambiental, a maior área verde preservada próxima ao Centro da cidade.
13.17	Investir na formação cultural, abrangendo as diversas linguagens artísticas, com atividades voltadas para diferentes grupos (adeptos do rock, do hip-hop, das histórias em quadrinhos e do RPG, das escolas de samba, entre outros), alcançando e envolvendo as comunidades das regiões periféricas da cidade.
13.18	Fortalecer e dinamizar as ações do Fundo Municipal de Cultura, objetivando maior participação dos produtores culturais da cidade.
13.19	Criar o Programa Teia Teatral, destinado a incentivar e subsidiar a permanência de grupos teatrais de reconhecida importância para residência temporária e desenvolvimento de atividades de formação em teatros e arte cênica.
13.20	Criar o Programa Municipal de Fomento às Artes em Araripina, que dará apoio a iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica e das culturas populares tradicionais e contemporâneas.
13.21	Criar um programa permanente de apoio às comunidades das escolas de samba, quadrilhas juninas e outros movimentos de ação cultural voltado às manifestações do samba, do carnaval local e principalmente do São João, a fim de fortalecer essas manifestações e movimentos culturais local e regionalmente.
13.22	Realizar censo cultural na cidade para identificar o que seus diversos atores culturais criam e produzem.
13.23	Promover a adesão e a incorporação do município ao Sistema Nacional de Cultura, grande rede de informação e articulação entre atores da área.
13.24	Participar do Plano Nacional do Livro e Leitura, cujo objetivo é promover o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas.
13.25	Criar Pontos de Cultura no município, com apoio do Ministério da Cultura e da Fundarte.
13.26	Promover exposição itinerante nas escolas de obras dos diversos artistas da cidade, com palestras e atividades desses artistas com os alunos.
13.27	Promover exposição do acervo de obras da Prefeitura em mostras fixas e itinerantes nos diversos equipamentos públicos.
13.28	Construir centros de arte cultura, ciência, educação e empreendedorismo, em todas as regionais voltadas prioritariamente ao atendimento de jovens entre 11 e 21 anos com o intuito de dar uma opção de contraturno para os jovens.
13.29	Construção e instalação de Centro Artesanal, através de convênios e e/ou parceria com os protagonistas do artesanato local.
Nº	**Função: 14 – Direito da Cidadania**
14.01	Campanha de retificação do prenome e gênero para transexuais e travestis. Esta campanha receberá o nome de: “Retifica Araripina”.
14.02	Criar programa de formação para a comunidade LGBT+, com foco na inserção no mercado de trabalho, com ênfase na população de transexuais e travestis, que receberá o nome de “Empregabilidade trans”.
14.03	Realizar campanha permanente de combate a LGBTfobia nas escolas públicas e privadas do município em todos os níveis de educação, a qual receberá o nome de: “LGBTfobia na escola? Tô fora!”

14.04	Promover formação de direitos humanos LGBT+, para todos os servidores municipais de forma escalonada: Educação, Saúde, Assistência Social, demais secretarias e órgãos. Esta ação receberá o nome de: "Prefeitura sem preconceito".
14.05	Promoção de formação continuada para os profissionais de educação, contemplando a temática da diversidade sexual, identidade de gênero e étnico racial, com ênfase no enfrentamento à LGBTfobia a partir do ensino fundamental.
14.06	Promover formação continuada para profissionais de saúde, contemplando a temática da diversidade sexual e identidade de gênero no enfrentamento à LGBTfobia.
14.07	Desenvolver oficinas de sensibilização para implantação de ações de acessibilidade e acolhimento na rede municipal de saúde com ações permanentes sobre promoção, prevenção e cuidados à saúde integral LGBT+, envolvendo as políticas estratégicas da secretaria municipal de saúde.
14.08	Fortalecer as ações de enfrentamento ao HIV/AIDS junto à população LGBT+ em parceria com a vigilância em saúde e o terceiro setor.
14.09	Realizar Seminário de Direitos Humanos e Diversidade Sexual e dar posse ao Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+.
14.10	Formar e sensibilizar profissionais da assistência social para o tratamento qualificado, no atendimento à população LGBT+.
14.11	Realizar formações permanentes com os CRAS e CREAS de acessibilidade e acolhimento, na promoção dos direitos da população LGBT+.
14.12	Criar instrumento de identificação e beneficiamento da população LGBT+ em situação de vulnerabilidade e risco social pessoal e coletivo.
Nº	**Função: 15 – Infraestrutura e Urbanismo**
15.01	Realizar análise de prioridade urbanísticas, para elaboração de projetos com vistas à preparação da cidade para seu crescimento harmonioso. Executar projeto de revitalização de praças, inclusive em parceria com a iniciativa privada.
15.02	Adquirir veículos, máquinas e equipamentos; pleitear junto aos demais níveis de governo as necessárias melhorias das rodovias estaduais e federais de acesso ao município
15.03	Promover programa de melhoria e modernização de serviços e capacitação e treinamento de servidores.
15.04	Adquirir e manter uma usina de processamento de asfalto a frio, para uso nos serviços de pavimentação a quente na cidade e vilas distritais.
15.05	Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação, calçamento, meio-fio, pavimentação asfáltica e outras. Execução de outros projetos de infraestrutura urbana, incluindo obras em cemitérios, praças, parques e jardins e projetos voltados à acessibilidade, em prédios públicos, da população portadora de necessidades especiais, bem assim projetos de macrodrenagem, inclusive construção e recuperação de canais para escoamento das águas pluviais.
15.06	Implantar melhoria e modernização de serviços de limpeza pública municipal, com aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para essas atividades, como também promoção de capacitação e treinamento de servidores lotados
15.07	Melhorar a infraestrutura com a construção de obras suplementares com o objetivo de transformar o aeroporto do Município em aeroporto padrão regional, de forma a receber e oferecer voos comerciais.
15.08	Desapropriar imóveis para execução de obras de interesse da Administração Municipal.
15.09	Resolver definitivamente o problema da distribuição da água nos distritos, intensificando a gestão junto a COMPESA para ampliação das redes que alimentam cada reservatório distrital e ampliação das malhas de abastecimento locais.

15.10	Reaproveitar a água procedente do despejo da estação de tratamento da COMPESA na sede do município e das vilas distritais, encerrando assim os despejos a céu aberto.
15.11	Adquirir kit sanitário (banheiros completos) para as famílias de baixa renda do Município, em parceria com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, CODEVASF e outros órgãos do âmbito dos governos do Estado e da União.
15.12	Revestir o leito e urbanizar as margens do Canal de São Pedro em todo o trecho urbano da cidade, bem assim construir pontes de padrão rodoviário sobre o seu leito, nas artérias que o transpõe, igualmente no perímetro urbano da cidade.
15.13	Implantação, recuperação, conserto e extensão de rede de esgotamento sanitário na cidade e vilas.
15.14	Construção de Centros de Referencias de Assistências Sociais (CRAS/CREAES).
15.15	Construção, ampliação e reforma de unidades escolares simples, creches e tipos nucleados.
15.16	Implantação do Centro Administrativo Municipal e do Pavilhão de Exposição e Feiras na Cidade.
15.17	Construção de quadras poliesportiva coberta e descobertas em parcerias com as secretarias de Educação e Esportes.
15.18	Ampliação e manutenção das instalações do Parque Três Vaqueiros.
15.19	Construção, instalação de equipamentos e reforma de matadouros públicos.
15.20	Implantação de galerias de águas pluviais.
15.21	Construção, ampliação e reforma de açudes, barreiros e barragens no Município.
15.22	Implantação, ampliação, melhoramento e manutenção da rede de iluminação pública.
15.23	Construção do Pátio de Feira, através de convênios e/ou Termos de Parcerias.
15.24	Construção do Pórtico (Portal da Cidade), e de mirantes em pontos estratégicos da Chapada do Araripe, através de convênios ou Termos de Parcerias
15.25	Construção de Passarelas, através de convênios e/ou Termos de Parcerias.
15.26	Construção, pavimentação, melhoria e recuperação das estradas vicinais e não pavimentadas em toda zona rural e urbana do município.
15.27	Construção, ampliação e instalação, onde couber, de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes do Município.
15.28	Pensar a cidade de forma integrada, conectando os serviços de água, esgoto, lixo, combate a enchentes. Fazer arborização e proporcionar conforto ambiental em uma só direção.
15.29	Insistir na municipalização do terminal Rodoviário, Aeroporto e transferência de domínio do prédio e então Hotel Pousada do Araripe.
Nº	**Função: 16 – Habitação**
16.01	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias para a população de baixa renda; aquisição de terreno e de material de construção em geral.

16.02	Promover a distribuição de kilts de construção para a população carente do município.
16.03	Promover a regularização fundiária urbana de moradias populares, construídas através de projetos habitacionais para a população de baixa renda, em parceria com os demais níveis de governos.
Nº	**Função: 17 – Saneamento**
17.01	Promover a construção de privadas higiênicas em diversas localidades da área rural, bem como outros sistemas de coleta antipoluentes de resíduos. Implantar o sistema de esgoto condominial na cidade e construir o sistema de tratamento do esgoto, inclusive com a construção de Lagoa de estabilização.
17.02	Implementar a construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano e rural, inclusive com a construção de sanitários e privadas higiênicas na zona rural do Município.
Nº	**Função: 18 – Gestão Ambiental**
18.01	Realização de ações educativas voltadas para o meio ambiente e contratação de especialistas para a elaboração de estudos técnicos, projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
18.02	Implantação de usina e compostagem de lixo, aterro sanitário e realização de outros tipos de tratamento de resíduos sólidos.
18.03	Propor uma nova ordem de relacionamento entre as prefeituras da Região do Araripe de Pernambuco e estados limítrofes, com o objetivo de solucionar os problemas ambientais comuns tais como água, lixo, esgoto e drenagem.
18.04	Universalizar o saneamento básico para toda a população de Araripina.
18.05	Adotar uma política inovadora de gestão de resíduos fundamentada na educação pelo consumo consciente que integre a proteção da saúde individual e pública e a qualidade ambiental, com critérios de não geração, redução, reutilização e reciclagem, inclusive aprofundando as práticas de separação e coleta seletiva, por meio de recursos próprios ou de terceirização dos serviços em todas as suas etapas.
18.06	Mudar o destino do lixo final coletado, adquirindo usinas de processamento e comercialização dos resíduos decorrentes do seu tratamento, integrando e fortalecendo as associações e cooperativas de catadores com novas tecnologias e métodos humanizados, cujos serviços poderão ser igualmente terceirizados.
18.07	Limpar as águas da cidade por meio do efetivo escoamento da água de chuva na rede de drenagem das ruas de toda cidade, bem assim fiscalizar e evitar a entrada de esgoto clandestino na rede de drenagem.
18.08	Promover a educação ambiental nas escolas, Projeto Escola Carbono Neutro/Lixo Zero e incentivar a realização de campanhas educativas, em parceria com o terceiro setor, se for o caso.
18.09	Ampliar a arborização das ruas da cidade, especialmente nas áreas mais desprovidas, bem assim proceder a substituição das atuais arvores prejudiciais ao ambiente por outras indicadas como adequadas ao ambiente local.
18.10	Buscar parcerias com instituições empresariais, Estado e outras, mais especificamente com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMAS e Agência Municipal de Meio Ambiente para apoiar as empresas na implantação de programas de Gestão Ambiental.
18.11	Estabelecer metas de redução de emissões de poluentes por meio do estímulo ao uso de energias menos poluidoras, dando ampla divulgação das medições e indicadores.
18.12	Combater a poluição sonora em diversos pontos e horários da cidade, inclusive por meio de campanhas educativas.

18.13	Estabelecer metas de desmatamento zero para remanescentes de ambientes naturais.
18.14	Estabelecer indicadores de qualidade do ar e implantar sistema de medição e divulgação nos principais pontos urbanos da poluição atmosférica, de forma a obter o monitoramento da população.
18.15	Elaborar um mapa de risco de acidentes naturais no município e dar ampla divulgação aos resultados.
18.16	Criar um banco de dados verde inteligente por bairro via web, com a participação das comunidades.
18.17	Estimular a criação de um centro de capacitação de profissionais em tecnologias e gestão ambiental urbana, em parceria com universidades.
18.18	Rever os procedimentos na administração municipal visando eliminar desperdícios em todos os setores e dar exemplo de redução de consumo e reaproveitamento de materiais.
18.19	Ampliar o Programa de Hortas Comunitárias, com assistência técnica para as comunidades.
18.20	Manutenção da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA.
18.21	Subsidiar a fiscalização e monitoramento ambiental.
18.22	Incentivar a recuperação, proteção, conservação e preservação ao patrimônio natural.
18.23	Implementar a Agenda 21.
18.24	Adquirir veículos para os serviços exclusivos de fiscalização e transporte de equipamentos a serviços da Agência Municipal de Meio Ambiente.
18.25	Implantar as sementeiras para a produção de mudas de plantas nativas e exóticas para serem distribuídas com os agricultores em geral.
Nº	**Função: 19 – Ciência e Tecnologia**
19.01	Facilitar o acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do Município, de forma a preparar os jovens a buscar o efetivo conhecimento e aprimoramento em novas tecnologias profissionalizantes. Elaborar e implementar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.
19.02	Executar ações de incentivo, em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.
19.03	Investir na implantação de um Centro de Pesquisas Tecnológicas Avançadas, em parceria com entidades acadêmicas, governo federal e fontes de fomento, visando dotar Araripina de competências na fronteira do conhecimento aplicado tais como energias sustentáveis e tecnologias aplicadas à saúde, entre outras.
19.04	Implantar o núcleo de desenvolvimento de tecnologia do Araripe em parceria com a AEDA; implantação de um polo de tecnologia em parceria com o Porto Digital.
19.05	Implantar uma célula de produção industrial para instalação de micro e pequenas indústrias, com sessão de uso de área pública, incentivo fiscal e infraestrutura de acesso.
19.06	Fomentar implantação de novas unidades hoteleiras no município, inclusive no seu interior para a dinamização do turismo rural.
19.07	Criar um birô de orientação e elaboração de projetos econômicos/financeiro em apoio aos micros e pequenos empreendedores, com finalidade de captação de recursos financeiros junto ao poder públicos, bancos e agência de desenvolvimento.

Nº	Função: 20 – Agricultura
20.01	Elaborar e executar projetos de otimização agrícola no âmbito do programa PRONAF.
20.02	Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para fortalecer a agricultura familiar e suas entidades representativas.
20.03	Incentivar a produção e distribuição de Sementes de pastagens e de culturas como, milho, feijão, sorgo e mandioca entre os agricultores, com o apoio do município e órgãos dos governos do Estado e da União.
20.04	Manter em funcionamento o Programa de Assessoria Técnica e Extensão Rural de Araripina (PROMATERA) no âmbito da agricultura familiar.
20.05	Implantar as sementeiras para a produção de mudas de plantas nativas e exóticas para serem distribuídas com os agricultores em geral.
20.06	Cadastrar os produtores e seus rebanhos e promover a capacitação dos produtores rurais para criação de um rebanho seletivo a fim de melhorar o plantel dos criadores Municipais.
20.07	Adquirir tratores e implementos agrícolas para preparo das terras 1 agricultáveis no âmbito da agricultura de base familiar.
20.08	Capacitar e estimular os produtores locais para incremento da produção de itens da merenda escolar Municipal.
20.09	Contratar veterinário para atendimento e inspeção dos animais abatidos nos matadouros municipais.
20.10	Apoiar os agropecuaristas no combate e controle de doenças endêmicas (brucelose e outras).
20.11	Viabilizar o destino correto para sepultamento da incineração de carcaças do gado abatido nos matadouros públicos e privados, bem como os mortos nas pastagens e no campo.
20.12	Atendimento igualitário em serviços de máquinas e equipamentos.
20.13	Manter em parcerias com o Estado, União e agricultores do Município, as atividades do programa Garantia Safra.
20.14	Promover cursos e treinamentos para agricultores e pecuaristas em diversas áreas.
20.15	Terceirização de máquinas (quando necessário).
20.16	Incentivar a diversificação nas atividades agrícolas.
20.17	Contratar técnicos agropecuários para capacitação dos agricultores do município.
20.18	Viabilizar a captação de água potável para o abastecimento das comunidades e propriedades rurais.
20.19	Funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária - SIM, no âmbito do município.
20.20	Instituir o Programa de Microbacias no Município.
20.21	Incentivar reflorestamento nas áreas de flora degradadas;
20.22	Incentivar a criação de patrulhas mecanizadas para o fomento da produção a agropecuárias com acompanhamento de um corpo técnico permanente.

20.23	Manutenção e Acompanhamento da Feira da Agricultura Familiar e produção Agroecológica do Distrito do Morais.
20.24	Estimular a constituição de associações de pequenos agricultores com fins produtivos e oferecer apoio técnico e logístico aos investimentos.
20.25	Promover feira semanal de animais para comércio e abate;
20.26	Promover eventos regionais de comercialização de animais como caprinos, ovinos, bovinos e equinos.
20.27	Ampliar a infraestrutura de serviços rurais em apoio à agricultura familiar e suas organizações conexas.
20.28	Fomentar a agroindustrialização, comercialização, gestão, empreendedorismo, cooperativismo economia solidaria, para jovens e mulheres do segmento, prioritariamente.
20.29	Disponibilizar serviços de ATER para a agricultura familiar, priorizando os jovens e mulheres.
20.30	Fomentar os sistemas produtivos sustentáveis da Agricultura Familiar, observando as particularidade e potencialidades regionais.
20.31	Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável das ações da agricultura familiar e em toda a sua extensão.
20.32	Promover o processo de planejamento, gestão e integração em desenvolvimento rural sustentável no município.
20.33	Facilitar o acesso à terra e a água potável para as famílias dos trabalhadores rurais em todo o município.
20.34	Manter em funcionamento a parceria com a União o programa Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro.
20.35	Adquirir máquinas e equipamentos para realizar a manutenção e' conservação das estradas vicinais da zona rural do município.
20.36	Promover programas de capacitação e treinamento dos servidores.
20.37	Manter em funcionamento as atividades de elaboração e execução de projetos de perfuração, construção, manutenção e recuperação de poços artesianos no município.
20.38	Construção, ampliação e reforma de açudes, barreiros e barragens da zona rural do município.
20.39	Manutenção do programa Rainhas da Mandioca, com o objetivo de fomentar a cadeia produtiva da Mandioca no município.
20.40	Manutenção e conservação do mercado Hortifrutigranjeiro municipal.
20.41	Manutenção e conservação do matadouro público.
20.42	Realização de Seminários de Mandiocultura, Agroecologia, Apicultura entre outros.
20.43	Criação de Unidades Demonstrativas em comunidades rurais de criação de galinhas caipiras, caprinos e ovinos entre outras para formação e qualificação de Mão de obra dos agricultores.
20.44	Fomentar as atividades de inovação tecnológicas nas comunidades rurais do município.
20.45	Manter em funcionamento a distribuição de água potável na zona rural com carros pipas do município.

20.46	Criação de Programa municipal de Análise de solos e de água de agricultores e de suas organizações sociais.
20.47	Manter o programa + Pecuária Brasil, com o objetivo de fomentar a cadeia produtiva de bovinos no município.
20.48	Manter o programa + Genética no Sertão, com o objetivo de fomentar a cadeia produtiva de Caprinos e Ovinos no município.
20.49	Criação e implementação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica.
Nº	**Função: 22 – Indústria**
22.01	Executar projetos para a implantação de infraestrutura, visando a instalação de indústrias no município.
22.02	Reposicionar Araripina no patamar das principais cidades inovadoras e criativas do estado através de incentivos e instrumentos de fomento apropriados.
Nº	**Função: 23 – Comércio e Serviço**
23.01	Implantar projetos turísticos, com ênfase na implantação de infraestrutura turística e criação de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população.
23.02	Implementar um programa de desenvolvimento da economia verde aproveitando os recursos, competências e empreendedores locais, em parceria com o setor empresarial, agencias de fomentos locais do âmbito dos governos estadual e federal, a exemplo do Sistema "S".
23.03	Estabelecer parcerias com os sindicatos empresariais e de trabalhadores, sistema S (SEBRAE, SENAI, SESI, SENAC e SESC), entidades educacionais e governo federal com o intuito de qualificar e requalificar os trabalhadores, especialmente nas novas profissões e tecnologias do futuro.
23.04	Contribuir para a criação e formalização de microempresas e microempreendedores individuais.
23.05	Ampliar as compras governamentais junto as micro e pequenas empresas em até 25% (vinte cinco por cento) do volume de compras da Prefeitura objetivando estimular a economia local e a geração de empregos.
23.06	Estimular a organização de redes de empreendimentos econômicos solidários e aperfeiçoar as cooperativas como as de catadores de papel, promover a capacitação dos comerciantes ambulantes do município.
23.07	Apoiar a instalação de centros de distribuição comercial como atividade de interesse econômico essencial ao Município para a geração de emprego e renda da população, tendo vista a localização estratégica de tríplice fronteira de que o Município desfruta.
23.08	Divulgar os benefícios trazidos pela legislação do microempreendedor individual, efetivando sua formalização, realizando mapeamento urbano e rural, para distribuição aos interessados.
23.09	Facilitar o acesso ao microcrédito ofertado pelo Banco do Nordeste, articulando com a AGE para oferta de linhas de créditos ao empreendedor individual, micro e pequenas empresas; realizar palestras e reunião com os MEI's
23.10	Valoriza os seguimentos recentes egressos da informalidade, incentivando a promoção de licitações para microempreendedores; ratificação do convenio com a FACISA para atendimento gratuito aos MEI pelos alunos de ciências contábeis.
23.11	Criar mecanismos inovadores, incentivando a população a compra no comercio local, articulando-se com a CDL local/ empresários para promoção de campanhas e/ou eventos que direcionem as compras governamentais e de consumidores para o comercio local.
23.12	Ofertar políticas públicas apropriadas para estímulo a instalação de indústrias, de supermercados de grandes portes e outros; envidar contatos com empresários dos ramos do comercio e indústrias para instalação de empresas no município, objetivando a ampliação do mercado de trabalho local.

23.13	Capitar recursos através de convênios/contratos, constituições de crédito federais, estaduais, ONG's e outros, com a elaboração de projetos que visem a melhoria das políticas públicas de desenvolvimento econômico e social do município.
23.14	Implementar a comissão municipal de emprego, com acompanhamento e avaliação das políticas municipais de empregos, pública e privada.
23.15	Promover melhoria dos espaços públicos onde se realiza as feiras livres, e oportunizar cursos de capacitação para os feirantes, com a implementação das feiras livres, e sua reorganização e formalização de atividade de feirante.
23.16	Viabilizar a integração do município de Araripina ao sistema público de emprego, trabalho e renda e a Agência do Trabalho/SINI-PE; Manutenção de convenio de cooperação técnica com a Secretaria de Trabalho Qualificação e Empreendedorismo – ETQ.
23.17	Estimular a interação/cooperação entre os arranjos produtivos locais – APL, com a promoção de maior acesso as políticas públicas, com elaboração/execução de projetos empreendedores.
23.18	Implementar a economia criativa para aquecer a economia local, estimulando o turismo de negócios e o turismo histórico-cultural; Fortalecimento do artesanato local como fonte de trabalho de renda; apoio à promoção de feiras de empreendedorismo, em parceria com as secretarias a fins.
23.19	Implementar o turismo local explorando as riquezas naturais da chamada do Araripe, com a implantação de mirantes criação de trilhas ecológicas para exploração do ecoturismo, em visitação as localidades de atração distintas.
Nº	**Função: 25 – Energia**
25.01	Adquirir luminárias completas (relês bases, NF, reatores, fotocélulas, braços, bojos e demais insumos componentes das luminárias).
25.02	Contratar profissionais eletricistas para atendimento das demandas de eletrificação e iluminação públicas no Município.
25.03	Adquirir equipamentos de segurança (EPI) para uso dos profissionais eletricistas.
25.04	Adquirir viatura equipada com braço e cesto aéreo com espaço para dois profissionais simultaneamente para a manutenção da iluminação pública no Município.
Nº	**Função: 26 – Transportes**
26.01	Construir e recupera estradas vicinais, bueiros, pontes, pontilhões, passagens molhadas e outras obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e rural, inclusive construção de abrigos para passageiros.
26.02	Executar projetos para melhoria do trânsito e oferta de maior conforto à população, através de construção, reforma e ampliação de terminais rodoviários, inclusive o terminal de recepção de passageiros localizado às margens do riacho São Pedro, para Ônibus e Vans de procedências municipal e intermunicipal, expandir o sistema de sinalização viária do município, inclusive com instalação de sistema semafórico nos cruzamentos de maior circulação de veículos.
26.03	Implantar o serviço de videomonitoramento do trânsito e o serviço de estacionamento rotativo na região central da cidade. Esses serviços irão proporcionar uma melhoria na mobilidade e na segurança do trânsito no munícipio.
Nº	**Função: 27 – Desporto e Lazer**
27.01	Implantar o Projeto Feliz Cidade, em parques e praças, promovendo oficinas e aulas das diferentes manifestações culturais e esportivas e construindo pistas para caminhada, playground, áreas para atividades corporais ao ar livre e formação da comunidade, além de quadras e campos esportivos.
27.02	Criar o projeto de lazer nos bairros, por meio de estrutura móvel (ônibus ou caminhão-baú), levando divertimento a todas as regiões da cidade, em especial as mais carentes e distantes.

27.03	Fortalecer as práticas esportivas na rede nas escolas municipais, começando pela iniciação esportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo.
27.04	Assegurar o investimento no esporte de alto rendimento, potencializando parcerias com a iniciativa privada.
27.05	Adquirir materiais como bolas, redes, ternos esportivos, luvas, e outros itens.
27.06	Valorizar as demais dimensões do esporte: amador (por meio das respectivas ligas, clubes e demais organizações), recreativo, paraolímpico e não-olímpico.
27.07	Valorizar o futebol de campo como espaço de convivência coletiva e democratizar o uso dos campos destinados à sua prática.
27.08	Resgatar o maior evento de futebol da cidade, a Copa Araripina, com a participação de todos os pequenos times de futebol local.
27.09	Implantar um fórum permanente entre a administração municipal, os clubes e a Liga de Futebol.
27.10	Desenvolver o Programa Escola Aberta para promover a abertura das escolas públicas nos fins de semana, realizando atividades como torneios esportivos, capoeira, dança de salão, oficinas culturais, videoteca e palestras de interesse da comunidade.
27.11	Assegurar a formação dos agentes sociais e dos servidores do Esporte e do Lazer, em parceria com os projetos sociais e universidades.
27.12	Implantar o Projeto de Bem Com a Vida, para promover orientação e prática de atividades físicas no âmbito das UBSs, como caminhadas, recuperação de cardíacos, acompanhamento de hipertensos, entre outros.

Araripina, 29 de julho de 2024.

JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400

Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400
Dados: 2024.07.30 15:00:02 -03'00'

José Raimundo Pimentel do Espírito Santo
Prefeito

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município Araripina, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699 e atualizada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

a) Receitas Primárias;

b) Despesas Primárias;

c) Resultado Nominal;

d) Resultado Primário;

e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	346.218	333.383	0,13	122,68	365.102	339.350	0,13	128,07	385.108	345.840	0,14	133,72
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	337.511	324.998	0,12	119,60	355.908	330.804	0,13	124,84	375.407	337.129	0,13	130,35
Receitas Primárias Correntes	327.364	315.228	0,12	116,00	345.696	321.313	0,12	121,26	364.709	327.522	0,13	126,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.060	25.094	0,01	9,23	27.520	25.579	0,01	9,65	29.033	26.073	0,01	10,08
Contribuições	4.786	4.609	0,00	1,70	5.054	4.698	0,00	1,77	5.332	4.788	0,00	1,85
Transferências Correntes	289.940	279.191	0,11	102,74	306.176	284.581	0,11	107,40	323.016	290.080	0,11	112,16
Demais Receitas Primárias Correntes	6.578	6.334	0,00	2,33	6.946	6.456	0,00	2,44	7.329	6.581	0,00	2,54
Receitas Primárias de Capital	10.147	9.771	0,00	3,60	10.212	9.492	0,00	3,58	10.698	9.607	0,00	3,71
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	346.218	333.383	0,13	122,68	365.101	339.349	0,13	128,06	385.108	345.841	0,14	133,72
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	351.014	338.001	0,13	124,38	369.500	343.438	0,13	129,61	389.594	349.869	0,14	135,28
Despesas Primárias Correntes	273.909	263.754	0,10	97,06	290.828	270.315	0,11	102,01	309.296	277.759	0,11	107,39
Pessoal e Encargos Sociais	161.290	155.311	0,06	57,15	169.956	157.968	0,06	59,61	179.924	161.579	0,06	62,47
Outras Despesas Correntes	112.618	108.443	0,04	39,91	120.872	112.347	0,04	42,40	129.372	116.180	0,05	44,92
Despesas Primárias de Capital	77.105	74.247	0,03	27,32	78.672	73.123	0,03	27,60	80.298	72.110	0,03	27,88
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.028	1.953	0,00	0,72	2.136	1.985	0,00	0,75	2.211	1.985	0,00	0,77
Receita Total (COM FONTES RPPS)	384.000	369.764	0,14	136,07	405.000	376.434	0,15	142,06	427.200	383.641	0,15	148,33
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	374.941	361.041	0,14	132,86	395.434	367.543	0,14	138,70	417.107	374.577	0,15	144,83
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	384.000	369.764	0,14	136,07	405.000	376.434	0,15	142,06	427.200	383.641	0,15	148,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	372.577	358.765	0,14	132,02	375.751	349.248	0,14	131,80	396.332	355.920	0,14	137,61
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.563	4.394	0,00	1,62	4.681	4.351	0,00	1,64	5.384	4.835	0,00	1,87
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	2.363	2.276	0,00	0,84	2.362	2.196	0,00	0,83	2.978	2.675	0,00	1,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.707	8.384	0,00	3,09	9.194	8.546	0,00	3,23	9.700	8.711	0,00	3,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	9.675	9.316	0,00	3,43	10.545	9.802	0,00	3,70	11.495	10.323	0,00	3,99
Dívida Pública Consolidada (DC)	203.643	196.094	0,08	72,16	187.729	174.488	0,07	65,85	171.815	154.296	0,06	59,66
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	176.706	170.155	0,07	62,61	156.008	145.004	0,06	54,72	140.915	126.546	0,05	48,93
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.996	13.477	0,01	4,96	20.697	19.238	0,01	7,26	15.094	13.555	0,01	5,24

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

2 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2023, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 21 de junho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R$)
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,90%	258.500.000
2024	2,09%	263.902.650
2025	2,80%	271.291.924
2026	2,00%	276.717.763
2027	2,00%	282.252.118

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2024)
Relatório Focus 21/06/2024
Nota Tecnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
6 - A partir de 15/4/2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,020780767%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**Média Geométrica**
Crescimento do PIB	0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Fonte: IBGE, abril de 2024.

Receita Corrente Liquida:

Notas Explicativas:

7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01020780767.

RCL Projetada			
Ano	**2025**	**2026**	**2027**
Receita Corrente Líquida - RCL	282.210	285.091	288.001

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano X_0 * 1,01020780767)

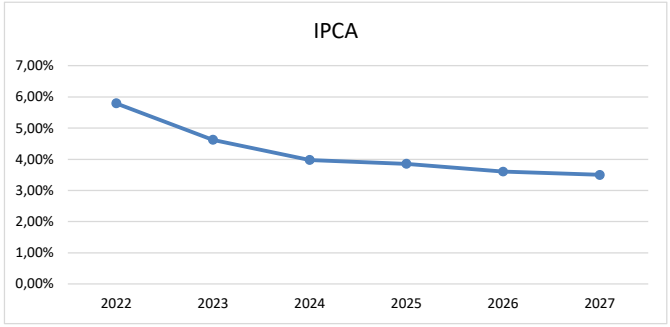
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

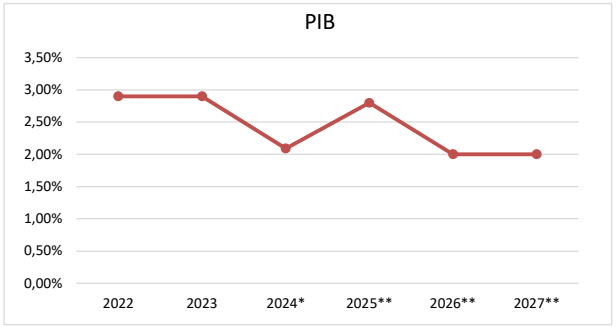
VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,85%	3,60%	3,50%

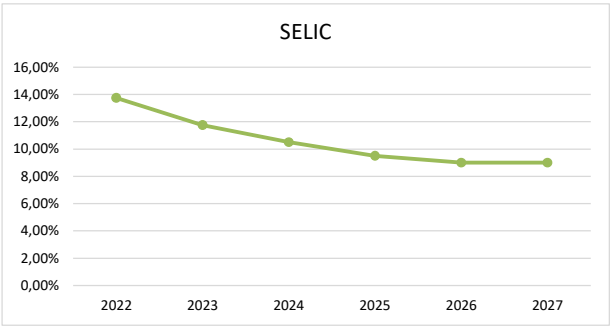
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0385	Valor Corrente / 1,0759	Valor Corrente / 1,1135

Séries históricas dos índicadores IPCA, PIB e SELIC







Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2024), Relatório FOCUS públicado em 21 de junho de 2024, Nota Tecnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União).

** PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024, 2025, 2026 e 2027, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	255.987	271.941	324.621
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.317	23.037	24.435
IPTU	1.055	921	977
ISQN	8.194	13.123	13.919
Receita da Dívida Ativa	578	833	884
Demais Receitas	7.490	8.160	8.655
Receitas de Contribuições	11.491	12.719	13.519
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.246	4.231	4.487
Demais Receitas	8.245	8.488	9.032
Receita Patrimonial	3.834	8.008	8.494
Aplicações Financeiras	3.834	8.008	8.494
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	217.149	222.227	271.861
Cota-Parte do FPM	74.638	77.248	94.832
Cota-Parte do ITR	51	53	56
Cota-Parte do FEP	1.654	1.499	1.590
Transf. de Recursos do SUS - FMS	27.179	29.593	35.500
FUNDEB	81.455	82.912	102.503
Cota-Parte do ICMS	20.534	19.019	29.154
Cota-Parte do IPVA	5.171	6.273	6.657
Cota-Parte do IPI	69	65	68
Cota-Parte do CIDE	53	10	11
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(18.838)	(19.247)	(24.819)
Outras Transferências Correntes	25.183	24.802	26.307
Outras Receitas Correntes	6.196	5.950	6.311
RECEITA DE CAPITAL (II)	134	34.941	22.801
Operações de Créditos		31.235	20.000
Alienação de Bens	87		-
Amortização de Empréstimos	47		-
Transferências de Capital		3.706	2.801
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	16.166	24.307	27.218
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**272.287**	**331.189**	**374.640**

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.
Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2024, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2024 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.
Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	345.846	365.213	385.300
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.060	27.520	29.033
IPTU	1.042	1.101	1.161
ISQN	14.845	15.676	16.538
Receita da Dívida Ativa	1.846	1.950	2.057
Demais Receitas	8.327	8.793	9.277
Receitas de Contribuições	14.056	14.843	15.660
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.786	5.054	5.332
Demais Receitas	9.270	9.790	10.328
Receita Patrimonial	9.059	9.566	10.092
Aplicações Financeiras	9.059	9.566	10.092
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	289.940	306.176	323.016
Cota-Parte do FPM	101.138	106.802	112.676
Cota-Parte do ITR	60	63	67
Cota-Parte do FEP	1.696	1.791	1.890
Transf. de Recursos do SUS - FMS	37.861	39.981	42.180
FUNDEB	109.319	115.441	121.790
Cota-Parte do ICMS	31.093	32.834	34.640
Cota-Parte do IPVA	7.100	7.497	7.910
Cota-Parte do IPI	73	77	81
Cota-Parte do CIDE	12	12	13
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(26.469)	(27.951)	(29.489)
Outras Transferências Correntes	28.057	29.628	31.258
Outras Receitas Correntes	6.731	7.108	7.499
RECEITA DE CAPITAL (II)	10.147	10.212	10.698
Operações de Créditos			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	10.147	10.212	10.698
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	28.007	29.575	31.202
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**384.000**	**405.000**	**427.200**

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 3,98%, 3,85%, 3,60% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,09%, 2,80%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	3,98%	2,09%
2005	3,85%	2,80%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	17.317	-
2023	23.037	33,03%
2024	24.435	6,07%
2025	26.060	6,65%
2026	27.520	5,60%
2027	29.033	5,50%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.055	-
2023	921	-12,70%
2024	977	6,12%
2025	1.042	6,65%
2026	1.101	5,60%
2027	1.161	5,50%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	8.194	-
2023	13.123	60,15%
2024	13.919	6,07%
2025	14.845	6,65%
2026	15.676	5,60%
2027	16.538	5,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	578	-
2023	833	44,12%
2024	884	6,07%
2025	1.846	109,0%
2026	1.950	5,60%
2027	2.057	5,50%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 6% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	3.246	-
2023	4.231	30,35%
2024	4.487	6,06%
2025	4.786	6,65%
2026	5.054	5,60%
2027	5.332	5,50%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	74.638	-
2023	77.248	3,50%
2024	94.832	22,76%
2025	101.138	6,65%
2026	106.802	5,60%
2027	112.676	5,50%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	51	-
2023	53	3,92%
2024	56	6,09%
2025	60	6,65%
2026	63	5,60%
2027	67	5,50%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.654	-
2023	1.499	-9,37%
2024	1.590	6,10%
2025	1.696	6,65%
2026	1.791	5,60%
2027	1.890	5,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	27.179	-
2023	29.593	8,88%
2024	35.500	19,96%
2025	37.861	6,65%
2026	39.981	5,60%
2027	42.180	5,50%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	81.455	-
2023	82.912	1,79%
2024	102.503	23,63%
2025	109.319	6,65%
2026	115.441	5,60%
2027	121.790	5,50%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	20.534	-
2023	19.019	-7,38%
2024	29.154	53,29%
2025	31.093	6,65%
2026	32.834	5,60%
2027	34.640	5,50%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	5.171	-
2023	6.273	21,31%
2024	6.657	6,12%
2025	7.100	6,65%
2026	7.497	5,60%
2027	7.910	5,50%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	69	-
2023	65	-5,80%
2024	68	5,28%
2025	73	6,65%
2026	77	5,60%
2027	81	5,50%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	53	-
2023	10	-81,13%
2024	11	10,20%
2025	12	6,65%
2026	12	5,60%
2027	13	5,50%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	6.196	-
2023	5.950	-3,97%
2024	6.311	6,07%
2025	6.731	6,65%
2026	7.108	5,60%
2027	7.499	5,50%

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

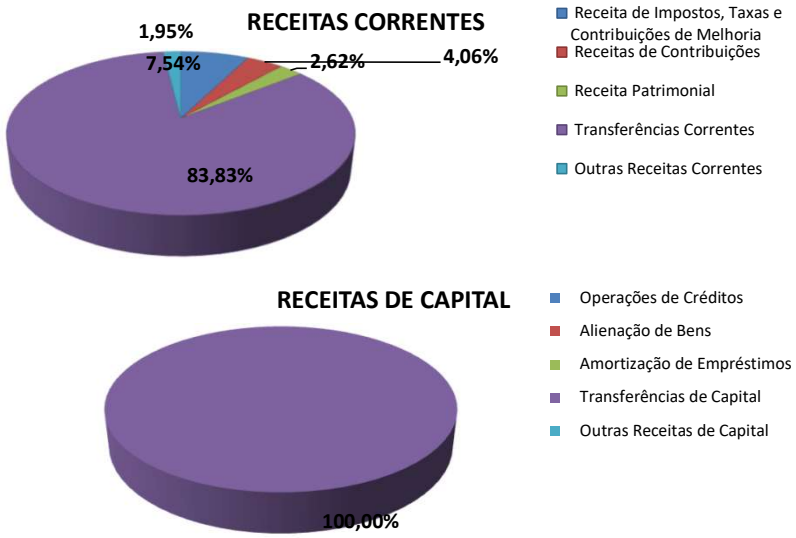
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	134	-
2023	34.941	25975%
2024	22.801	-34,74%
2025	10.147	-55,50%
2026	10.212	0,64%
2027	10.698	4,76%

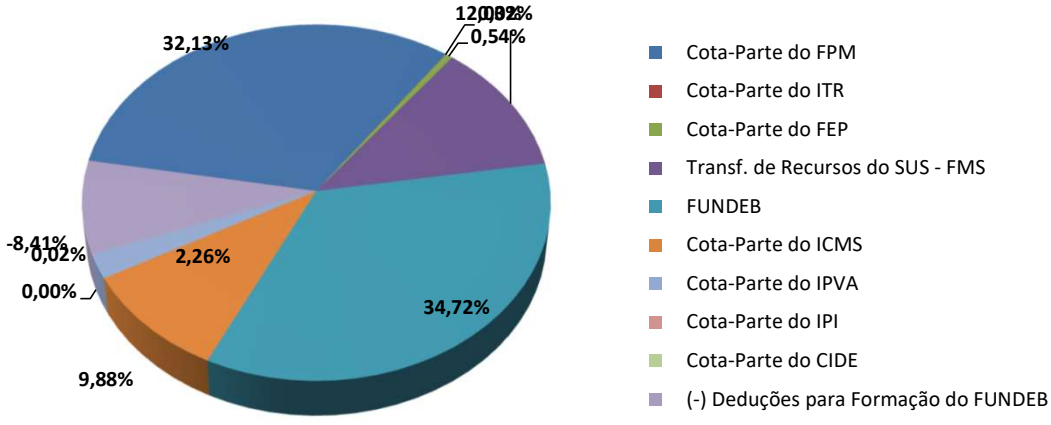
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025

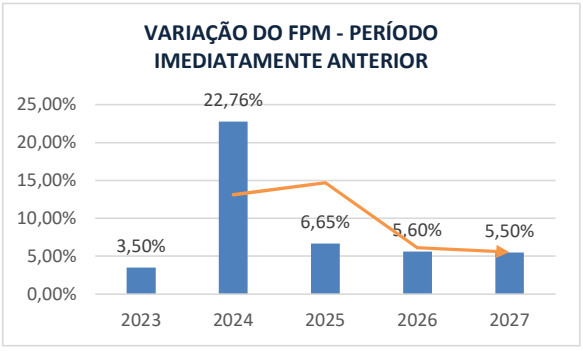


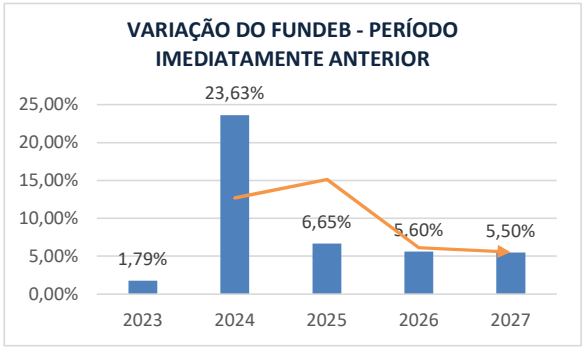
8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2025

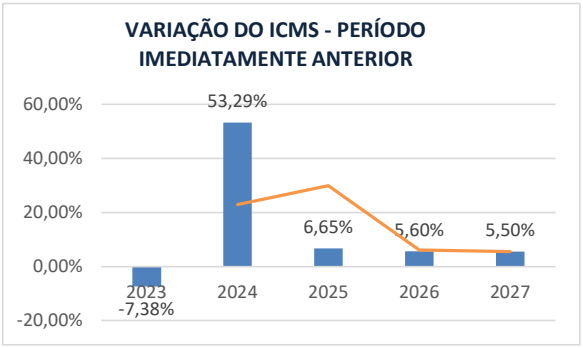


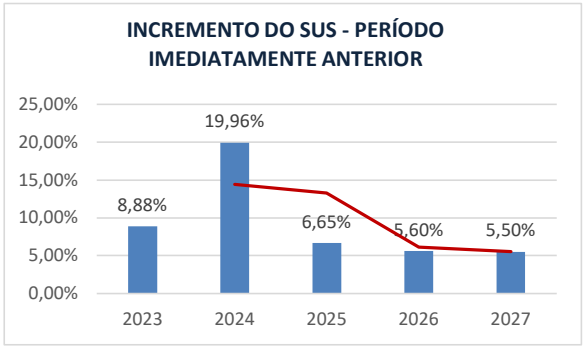
Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R$ 289.940.000,00 em 2025, R$ 101.138.000,00 compõe o FPM e R$ 37.861.000,00 compõe as Transferências do SUS.

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





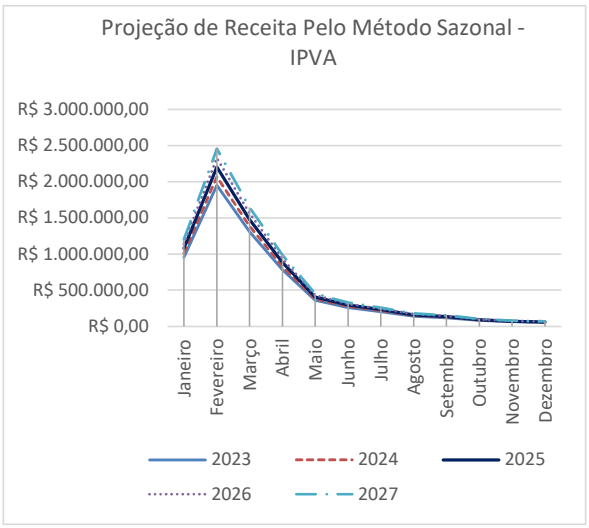


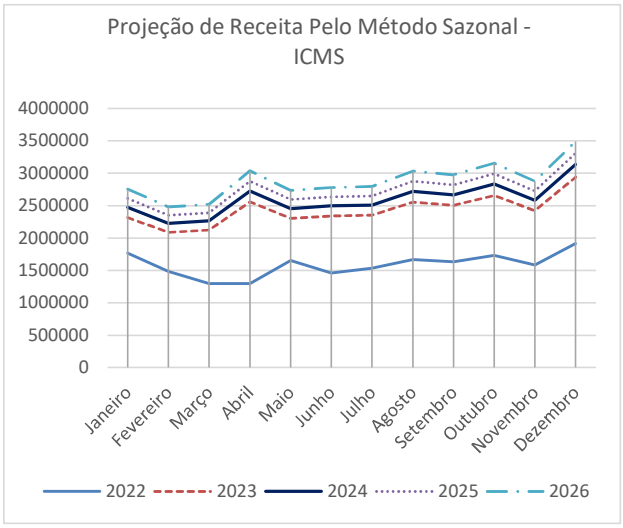


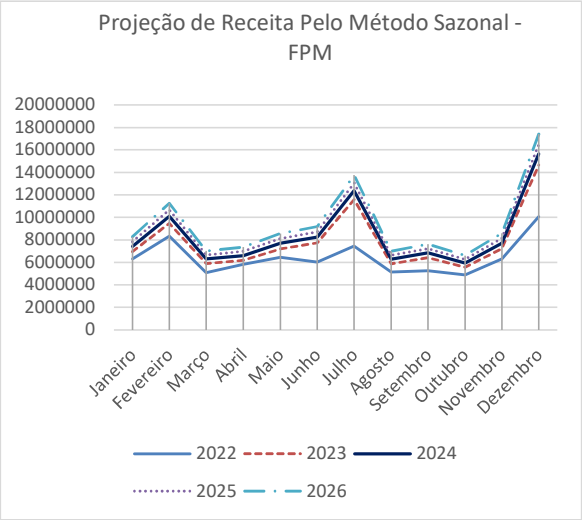
10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

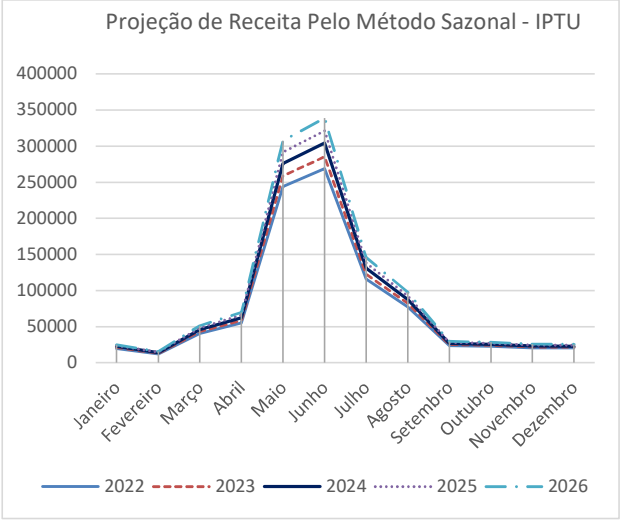
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

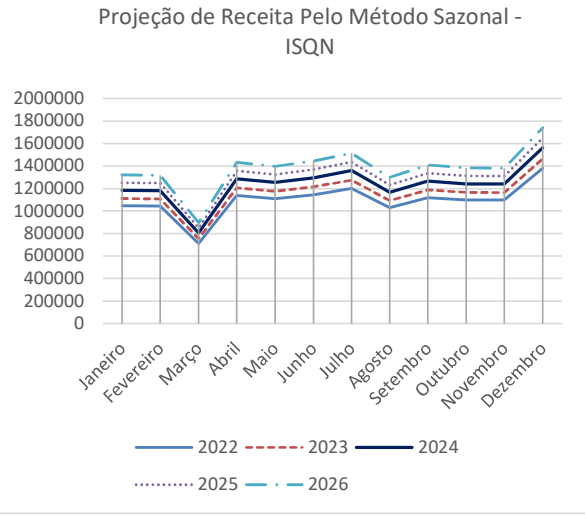
O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025.

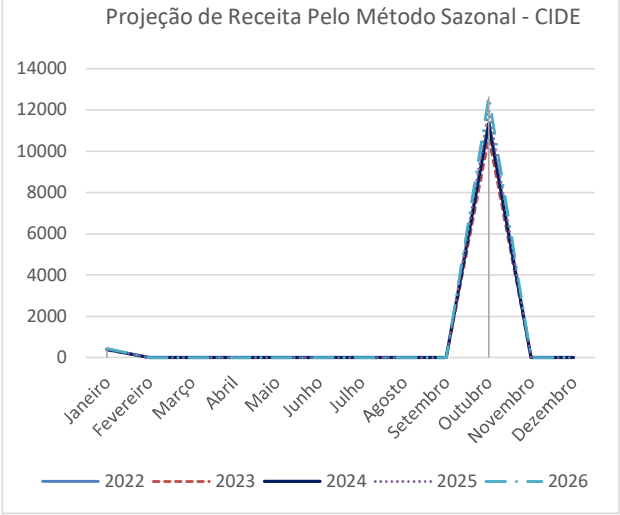





Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM
20000000
18000000
16000000
14000000
12000000
10000000
8000000
6000000
4000000
2000000
0
Janeiro
Fevereiro
Março
Abril
Maio
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
2022
2023
2024
2025
2026


Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU
400000
350000
300000
250000
200000
150000
100000
50000
0
Janeiro
Fevereiro
Março
Abril
Maio
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
2022
2023
2024
2025
2026


Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN
2000000
1800000
1600000
1400000
1200000
1000000
800000
600000
400000
200000
0
Janeiro
Fevereiro
Março
Abril
Maio
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
2022
2023
2024
2025
2026


Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE
14000
12000
10000
8000
6000
4000
2000
0
Janeiro
Fevereiro
Março
Abril
Maio
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
2022
2023
2024
2025
2026

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	228.643	245.371	287.794
Pessoal e Encargos Sociais	147.703	155.363	166.191
Juros e Encargos da Dívida	79	213	8.835
Outras Despesas Correntes	80.861	89.795	112.767
DESPESAS DE CAPITAL (II)	23.009	33.978	55.229
Investimentos	19.867	29.902	49.129
Inversões Financeiras	-		-
Amortização da Dívida	3.142	4.076	6.100
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			4.400
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	13.029	20.715	23.492
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	3.295	3.583	3.726
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	**267.976**	**303.647**	**374.640**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	289.567	307.593	327.497
Pessoal e Encargos Sociais	166.784	175.668	186.105
Juros e Encargos da Dívida	9.675	10.545	11.495
Outras Despesas Correntes	113.108	121.380	129.897
DESPESAS DE CAPITAL (II)	58.926	59.811	60.184
Investimentos	49.128	49.128	49.128
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	9.798	10.683	11.056
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	3.739	3.948	4.165
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	3.761	4.073	4.152
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	23.927	25.128	26.355
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	4.080	4.447	4.847
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	**384.000**	**405.000**	**427.200**

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,85%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	160.732	-
2023	176.078	9,55%
2024	189.683	7,73%
2025	190.712	0,54%
2026	200.796	5,29%
2027	212.461	5,81%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R$ 1.412,00, estimado para 2025 em R$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	79	-
2023	213	169,6%
2024	8.835	4048%
2025	9.675	9,50%
2026	10.545	9,00%
2027	11.495	9,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 21 de junho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercicios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	3.739	-
2026	3.948	5,60%
2027	4.165	5,50%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergencias e passivos contigentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	272.287	331.189	374.640	384.000	405.000	427.200
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	268.319	291.946	346.146	374.941	395.434	417.107
Receitas Primárias Correntes	252.153	263.933	316.126	336.787	355.647	375.207
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.317	23.037	24.435	26.060	27.520	29.033
Contribuições	11.491	12.719	13.519	14.056	14.843	15.660
Transferências Correntes	217.149	222.227	271.861	289.940	306.176	323.016
Demais Receitas Primárias Correntes	6.196	5.950	6.311	6.731	7.108	7.499
Receitas Primárias de Capital	0	3.706	2.801	10.147	10.212	10.698
Receitas Intraorçamentária	16.166	24.307	27.218	28.007	29.575	31.202
Receita Não primária	3.968	39.243	28.494	9.059	9.566	10.092

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	267.976	303.647	374.640	384.000	405.000	427.200
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	264.755	299.358	355.305	357.028	375.751	396.332
Despesas Primárias Correntes	228.564	245.158	278.958	279.893	297.048	316.002
Pessoal e Encargos Sociais	147.703	155.363	166.191	166.784	175.668	186.105
Outras Despesas Correntes	80.861	89.795	112.767	113.108	121.380	129.897
Despesas Primárias de Capital	19.867	29.902	49.129	49.128	49.128	49.128
Despesas Intraorçamentárias	16.324	24.298	27.217	28.007	29.575	31.202
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.839	3.589	3.732	3.876	4.082	4.225
Despesas Primárias - Pagas	244.835	294.391	340.108	368.702	388.990	409.904
Despesa Não Primária	3.221	4.289	19.335	26.972	29.249	30.868
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	247.674	297.980	343.840	372.577	393.072	414.129
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	**20.645**	**-6.034**	**2.306**	**2.363**	**2.362**	**2.978**

IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	247.868	298.275	338.293	346.218	365.102	385.108
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	243.998	259.112	309.876	337.511	355.908	375.407
Receitas Primárias Correntes	243.908	255.406	307.074	327.364	345.696	364.709
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.317	23.037	24.435	26.060	27.520	29.033
Contribuições	3.246	4.231	4.487	4.786	5.054	5.332
Transferências Correntes	217.149	222.227	271.861	289.940	306.176	323.016
Demais Receitas Primárias Correntes	6.196	5.911	6.291	6.578	6.946	7.329
Receitas Primárias de Capital	0	3.706	2.801	10.147	10.212	10.698
Receitas Intraorçamentária	90	0	0	0	0	0
Receita Não primária	3.870	39.163	28.417	8.707	9.194	9.700

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	240.546	274.954	338.293	346.218	365.101	385.108
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	237.325	270.665	323.358	323.007	339.925	358.392
Despesas Primárias Correntes	201.137	216.482	247.041	245.902	261.253	278.094
Pessoal e Encargos Sociais	120.580	127.028	134.774	133.283	140.381	148.722
Outras Despesas Correntes	80.557	89.454	112.267	112.618	120.872	129.372
Despesas Primárias de Capital	19.864	29.885	49.109	49.108	49.107	49.107
Despesas Intraorçamentárias	16.324	24.298	27.207	27.997	29.565	31.191
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.815	1.878	1.953	2.028	2.136	2.211
Despesas Primárias - Pagas	219.116	265.720	303.761	330.920	349.091	367.812
Despesa Não Primária	3.221	4.289	14.935	23.211	25.176	26.716
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	221.931	267.598	305.714	332.948	351.227	370.023
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	**22.067**	**-8.486**	**4.162**	**4.563**	**4.681**	**5.384**

Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.736	7.928	8.417	8.707	9.194	9.700
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	79	213	8.835	9.675	10.545	11.495
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	**25.724**	**-771**	**3.744**	**3.595**	**3.330**	**3.590**
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos	3.834	8.008	8.494	9.059	9.566	10.092
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos	79	213	8.835	9.675	10.545	11.495
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	**24.400**	**1.761**	**1.965**	**1.748**	**1.383**	**1.576**

Dívida Consolidada (IV)	174.847	210.812	219.558	203.643	187.729	171.815
Deduções da Dívida Consolidada (V)	12.199	35.457	28.856	26.938	31.721	30.900
Dívida Consolidada Liquida (VI) = (IV - V)	162.648	175.355	190.702	176.706	156.008	140.915

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	**-42.350**	**-12.707**	**-15.347**	**13.996**	**20.697**	**15.094**

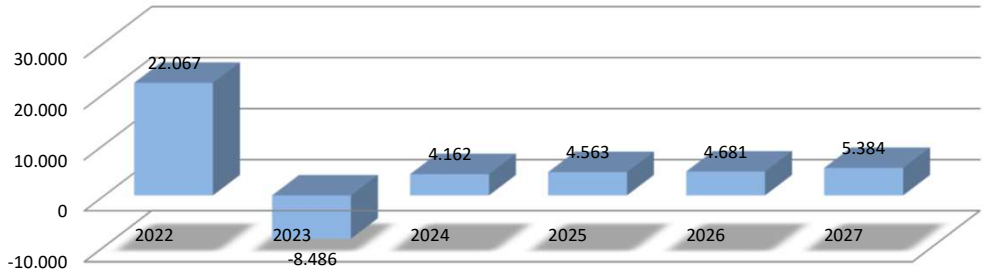
Notas Explicativas:
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

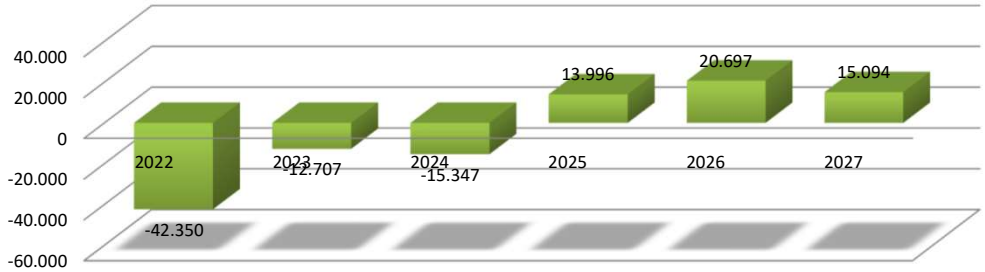
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme aPortaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	174.847	210.812	219.558	203.643	187.729	171.815
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	174.847	210.812	219.558	203.643	187.729	171.815
DEDUÇÕES (II)	12.199	35.457	28.856	26.938	31.721	30.900
Disponibilidade de Caixa	11.904	35.162	28.561	26.643	31.426	30.605
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.593	48.409	42.511	41.065	46.459	45.729
(-) Restos a Pagar Processados	10.874	10.073	10.800	11.422	11.928	12.071
(-) Depositos Restituíveis e Valores Vinculados	1.815	3.174	3.150	3.000	3.105	3.053
Haveres Financeiros	295	295	295	295	295	295
DCL (III) = (I-II)	**162.648**	**175.355**	**190.702**	**176.706**	**156.008**	**140.915**

Notas Explicativas:

1 - A linha de “Deduções” Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depositos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	77.956	79.062	75.255	71.447	67.640	63.833
RPPS	93.881	97.974	92.595	87.216	81.837	76.457
FGTS			0	0	0	0
PASEP	3.010	2.541	1.973	1.405	837	269
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		31.235	49.735	43.575	37.415	31.255
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS			0	0	0	0
TOTAIS	**174.847**	**210.812**	**219.558**	**203.643**	**187.729**	**171.815**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	*48.409*
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	*374.640*
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	*1.558*
(=) Disponibilidades	*424.607*
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	*7.456*
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	*374.640*
(=) Disponibilidade de Caixa em 2024	***42.511***

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	298.275	0,12	113,25	298.275	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	0,00	259.112	0,10	98,38	259.112	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	274.954	0,11	104,40	274.954	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	0,00	267.598	0,10	101,60	267.598	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	272.580	0,11	103,50	331.189	0,13	125,75	58.609	21,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	251.051	0,10	95,32	291.946	0,11	110,85	40.895	16,29
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	272.580	0,11	103,50	303.647	0,12	115,29	31.067	11,40
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	227.463	0,09	86,37	297.980	0,12	113,14	70.517	31,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)		0,00	0,00	-8.486	0,00	-3,22	-8.486	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	23.587	0,01	8,96	-6.034	0,00	-2,29	-29.621	-125,58
Dívida Pública Consolidada (DC)	123.406	0,05	46,86	210.812	0,08	80,04	87.406	70,83
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	112.241	0,04	42,62	175.355	0,07	66,58	63.114	56,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	0,00	-12.707	0,00	-4,82	-12.707	-

Notas:
1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.033/2022 (LDO/2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	258.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	263.372

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R$ 258,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES[1]										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	305.584	-	346.218	13,30	365.102	5,45	385.108	5,48
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	281.335	-	337.511	19,97	355.908	5,45	375.407	5,48
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	305.584	-	346.218	13,30	365.101	5,45	385.108	5,48
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	265.106	-	351.014	32,41	369.500	5,27	389.594	5,44
Receita Total (COM FONTES RPPS)	200.000	272.580	36,29	341.931	25,44	384.000	12,30	405.000	5,47	427.200	5,48
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	185.024	251.051	35,69	317.605	26,51	374.941	18,05	395.434	5,47	417.107	5,48
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	200.000	272.580	36,29	341.931	25,44	384.000	12,30	405.000	5,47	427.200	5,48
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	178.699	227.463	27,29	324.271	42,56	372.577	14,90	393.072	5,50	414.129	5,36
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	8.886	-	4.563	-48,65	4.681	2,59	5.384	15,02
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	6.325	23.587	8,40	9.709	-16,05	2.363	3,16	2.362	-0,04	2.978	0,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	92.433	123.406	33,51	160.898	30,38	203.643	26,57	187.729	-7,81	171.815	-8,48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	92.433	112.241	21,43	146.309	30,35	176.706	20,78	156.008	-11,71	140.915	-9,67
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0	-	9.136	-	13.996	53,20	20.697	47,88	15.094	-27,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	305.584	-	333.383	9,10	339.350	1,79	345.840	1,91
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	281.335	-	324.998	15,52	330.804	1,79	337.129	1,91
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	305.584	-	333.383	9,10	339.349	1,79	345.841	1,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	265.106	-	338.001	27,50	343.438	1,61	349.869	1,87
Receita Total (COM FONTES RPPS)	217.568	283.429	30,27	341.931	20,64	369.764	8,14	376.434	1,80	383.641	1,91
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	201.276	261.043	29,69	317.605	21,67	361.041	13,68	367.543	1,80	374.577	1,91
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	217.568	283.429	30,27	341.931	20,64	369.764	8,14	376.434	1,80	383.641	1,91
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	194.396	236.516	21,67	324.271	37,10	358.765	10,64	365.347	1,83	371.903	1,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	8.886	-	4.394	-50,55	4.351	-0,98	4.835	11,13
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	6.881	24.526	256,45	9.709	-60,41	2.276	-76,56	2.196	-3,53	2.675	21,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	100.552	128.318	27,61	160.898	25,39	196.094	21,87	174.488	-11,02	154.296	-11,57
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	100.552	116.708	16,07	146.309	25,36	170.155	16,30	145.004	-14,78	126.546	-12,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	-	9.136	-	13.477	47,52	19.238	42,74	13.555	-29,54

Nota[1]: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota[2]: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota[3]: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos nos Relatórios FOCUS (21 de junho de 2024), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2022. Portanto, os campos referentes a 2022 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2022	5,79%
2023	4,62%
2024	3,98%
2025	3,85%
2026	3,60%
2027	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2022	- Valor Corrente x	1,0878
2023	- Valor Corrente x	1,0398
2024	Valor Corrente	-
2025	- Valor Corrente /	1,0385
2026	- Valor Corrente /	1,0759
2027	- Valor Corrente /	1,1135

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-582.196	100	-8.136	100	20.026	100
TOTAL	-582.196	100	-8.136	100	20.026	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio	-78.057	100	-313.598	100	-464.724	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-78.057	100	-313.598	100	-464.724	100

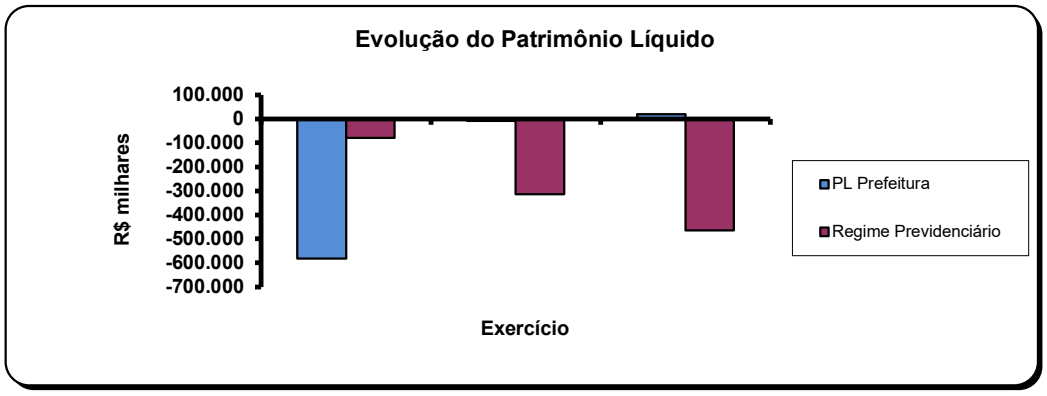


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**-**	**87.200**	**-**
Alienação de Bens Móveis	-	87.200	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**-**	**87.200**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	-	87.200	-
Investimentos	-	87.200	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores[1]	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integramo patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**24.533**	**24.419**	**32.914**
Receita de Contribuições dos Segurados	7.358	8.245	8.478
Ativo	7.321	8.197	8.442
Inativo	37	48	36
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	12.453	12.607	20.384
Ativo	12.453	12.607	20.384
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	25	98	80
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	25	98	80
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.697	3.469	3.972
Compensação Financeira entre os Regimes	-		-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-		-
Demais Receitas Correntes	4.697	3.469	3.972
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**24.533**	**24.419**	**32.914**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	21.155	26.850	28.047
Aposentadorias	19.018	24.245	25.178
Pensões por Morte	2.137	2.605	2.869
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**21.155**	**26.850**	**28.047**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.378	(2.431)	4.867

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.240	3.239	10.069
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	131	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	6	88	57
Investimentos e Aplicações	2.538	1.125	3.627
Outro Bens e Direitos	49.351	94.423	683.272

continua

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Receitas Correntes	1.464	1.748	862
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**1.464**	**1.748**	**862**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Depesas Correntes (XIII)	490	577	629
Pessoal e Encargos Sociais	241	273	288
Demais Despesas Correntes	249	304	341
Despesas de Capital (XIV)	8	3	17
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**498**	**580**	**646**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**966**	**1.168**	**216**

continua

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

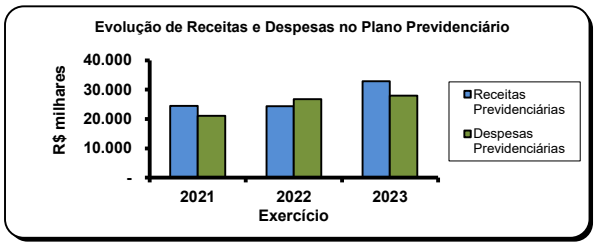
2025

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2021**	**2022**	**2023**
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



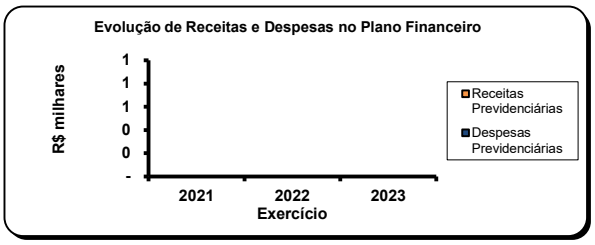


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	27.233	36.685	(9.452)	(9.452)
2025	26.920	37.740	(10.820)	(20.272)
2026	26.092	40.228	(14.136)	(34.408)
2027	25.536	42.040	(16.504)	(50.912)
2028	24.670	44.809	(20.139)	(71.051)
2029	23.649	47.283	(23.634)	(94.685)
2030	23.297	48.691	(25.394)	(120.079)
2031	22.900	50.082	(27.182)	(147.261)
2032	22.399	51.972	(29.573)	(176.834)
2033	21.895	53.697	(31.802)	(208.636)
2034	21.467	55.188	(33.721)	(242.357)
2035	20.087	57.250	(37.163)	(279.520)
2036	12.541	60.599	(48.058)	(327.578)
2037	10.147	62.801	(52.654)	(380.232)
2038	8.700	65.352	(56.652)	(436.884)
2039	7.966	66.871	(58.905)	(495.789)
2040	7.426	67.464	(60.038)	(555.827)
2041	6.608	69.201	(62.593)	(618.420)
2042	5.890	70.505	(64.615)	(683.035)
2043	5.478	70.675	(65.197)	(748.232)
2044	5.056	70.959	(65.903)	(814.135)
2045	4.823	70.089	(65.266)	(879.401)
2046	4.600	69.123	(64.523)	(943.924)
2047	4.385	68.165	(63.780)	(1.007.704)
2048	4.181	66.950	(62.769)	(1.070.473)
2049	4.021	65.389	(61.368)	(1.131.841)
2050	3.877	63.503	(59.626)	(1.191.467)
2051	3.744	61.401	(57.657)	(1.249.124)
2052	3.612	59.237	(55.625)	(1.304.749)
2053	3.472	57.077	(53.605)	(1.358.354)
2054	3.335	54.767	(51.432)	(1.409.786)
2055	3.195	52.416	(49.221)	(1.459.007)
2056	3.052	50.036	(46.984)	(1.505.991)
2057	2.907	47.632	(44.725)	(1.550.716)
2058	2.761	45.209	(42.448)	(1.593.164)
2059	2.613	42.760	(40.147)	(1.633.311)

(continua)

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	2.465	40.327	(37.862)	(1.671.173)
2061	2.316	37.900	(35.584)	(1.706.757)
2062	2.169	35.487	(33.318)	(1.740.075)
2063	2.022	33.099	(31.077)	(1.771.152)
2064	1.879	30.744	(28.865)	(1.800.017)
2065	1.737	28.438	(26.701)	(1.826.718)
2066	1.598	26.190	(24.592)	(1.851.310)
2067	1.464	24.005	(22.541)	(1.873.851)
2068	1.335	21.893	(20.558)	(1.894.409)
2069	1.209	19.860	(18.651)	(1.913.060)
2070	1.090	17.915	(16.825)	(1.929.885)
2071	977	16.064	(15.087)	(1.944.972)
2072	869	14.313	(13.444)	(1.958.416)
2073	768	12.668	(11.900)	(1.970.316)
2074	675	11.135	(10.460)	(1.980.776)
2075	588	9.716	(9.128)	(1.989.904)
2076	508	8.412	(7.904)	(1.997.808)
2077	437	7.226	(6.789)	(2.004.597)
2078	371	6.154	(5.783)	(2.010.380)
2079	312	5.196	(4.884)	(2.015.264)
2080	261	4.347	(4.086)	(2.019.350)
2081	215	3.602	(3.387)	(2.022.737)
2082	176	2.955	(2.779)	(2.025.516)
2083	142	2.399	(2.257)	(2.027.773)
2084	113	1.927	(1.814)	(2.029.587)
2085	90	1.532	(1.442)	(2.031.029)
2086	70	1.204	(1.134)	(2.032.163)
2087	53	936	(883)	(2.033.046)
2088	40	720	(680)	(2.033.726)
2089	30	548	(518)	(2.034.244)
2090	22	413	(391)	(2.034.635)
2091	16	308	(292)	(2.034.927)
2092	11	228	(217)	(2.035.144)
2093	8	168	(160)	(2.035.304)
2094	5	123	(118)	(2.035.422)
2095	3	91	(88)	(2.035.510)
2096	2	68	(66)	(2.035.576)
2097	1	51	(50)	(2.035.626)
2098	1	40	(39)	(2.035.665)
2099	1	32	(31)	(2.035.696)

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-

(continua)

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						**-**

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	21.225
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	6.637
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.589
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.589
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.029
Novas DOCC	1.029
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.560

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 6,65%, resultante da taxa de inflação de 3,85%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80%, ambos indicadores disponíveis no IBGE e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 21 de junho de 2024.

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2025, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

> Lei Complementar nº 101/2000.
> Art. 4º.
> "§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

> **Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
 a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**0**		**0**
Dívidas em Processo de Reconhecimento	**1.500**		**1.500**
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).	500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	500
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	1.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	1.000
Avais e Garantias Concedidas	**0**		**0**
Assunção de Passivos	**0**		**0**
Assistências Diversas	**0**		**0**
Outros Passivos Contingentes	**0**		**0**
SUBTOTAL	**1.500**	**SUBTOTAL**	**1.500**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	**5.000**		**5.000**
- Frustração da receita de Emendas Parlamentares	5.000	-Contigenciamento de Despesa vinculada a Emenda Parlamentar	5.000
Restituição de Tributos a Maior	**100**		**100**
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	100	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias.	100
Discrepância de Projeções:	**0**		**0**
Outros Riscos Fiscais	**0**		**0**
SUBTOTAL	**5.100**	**SUBTOTAL**	**5.100**
TOTAL	**6.600**	**TOTAL**	**6.600**

Notas Explicativas:

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE OBRAS A EXECUTAR, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROJETOS NOVOS

ANEXO IV – ANEXO DE OBRAS A EXECUTAR, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROJETOS NOVOS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

I - Obras a executar;

II - Despesas para Conservação do Patrimônio;

III - Novos Projetos;

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R$)
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS DE ACESSO A CIDADADE EM PARALELEPIPEDO GRANITICO, ASFALTICO E OUTROS REVESTIMENTOS.	200.000,00	4.000.000,00
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	200.000,00	0,00
MELHORIAS SANITÁRIAS	150.000,00	2.000.000,00
REVITALIZAÇÃO DO CANAL SÃO PEDRO	250.000,00	3.800.000,00
DUPLICAÇÃO DE AVENIDAS	200.000,00	2.500.000,00
REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	200.000,00	2.500.000,00
CONTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	0,00	1.500.000,00
REQUALIFICAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	200.000,00	2.500.000,00
REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO CHAPADÃO DO ARARIPE	100.000,00	1.500.000,00
REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE 03 VAQUEIROS	100.000,00	800.000,00
CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	0,00	4.000.000,00
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	250.000,00	0,00
CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	500.000,00
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, QUADRAS E ESPAÇOS EDUCACIONAIS	350.000,00	12.000.000,00
REFORMA DA FACIAGRA	100.000,00	400.000,00
OBRAS EM ANDAMENTO	300.000,00	0,00
TOTAL GERAL	**2.600.000,00**	**38.000.000,00**

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R$)
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.600.000,00
NOVOS PROJETOS	38.000.000,00
TOTAL	**40.600.000,00**

Nota:

1 -A previsão dos valores a serem executados em 2024 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimonio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferencias voluntarias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.